



# DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLI Nº 246

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 2007

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO	SEÇÃO I	SEÇÃO II	SEÇÃO III	SEÇÃO I	SEÇÃO II	SEÇÃO III
	PÁG.	PÁG.	PÁG.	PÁG.	PÁG.	PÁG.
Atos do Poder Executivo .....	1	26		Secretaria de Estado de Fazenda .....	11	35
Corregedoria Geral do Distrito Federal	9			Secretaria de Estado de Justiça, Direitos	29	
Secretaria de Estado de Governo .....	9	26	33	Humanos e Cidadania .....	19	
Secretaria de Estado de Agricultura,				Secretaria de Estado de Obras .....	23	39
Pecuária e Abastecimento .....	10		33	Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão .....	23	41
Secretaria de Estado de Desenvolvimento				Secretaria de Estado de Saúde .....	24	42
Econômico e Turismo .....			33	Secretaria de Estado de Segurança Pública .....		42
Secretaria de estado de Desenvolvimento				Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal .....		42
Social e Trabalho .....	10	28		Polícia Civil do Distrito Federal .....	25	32
Secretaria de Estado de Desenvolvimento				Polícia Militar do Distrito Federal .....		43
Urbano e Meio Ambiente .....	11	28	35	Secretaria de Estado de Transportes .....	25	43
Secretaria de Estado de Educação .....	11	29		Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		32

## SEÇÃO I

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 749, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera o art. 4º da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994, que institui o “Código Tributário do Distrito Federal” e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994, fica alterada como segue:

I – o parágrafo único do art. 4º fica renumerado para § 1º;

II – ficam acrescidos os §§ 2º e 3º ao art. 4º com a seguinte redação:

Art. 4º.....

§ 2º. (V E T A D O).

I – população existente em cada cidade ou região;

II – o Índice de Desenvolvimento Humano/Renda do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

III – a atividade econômica exercida como determinante da quantidade e da qualidade de lixo produzidas;

IV – dados sobre a produção de lixo.

§ 3º Os projetos de lei de que trata o § 2º deverão ser acompanhados de estudos e planilhas detalhados acerca dos custos que fundamentaram a alteração do valor da TLP, nos quais constem inclusive dados sobre a produção regionalizada de lixo.

Art. 2º. Aplicam-se as alterações introduzidas por esta Lei Complementar na administração da Taxa de Limpeza Pública – TLP para o exercício de 2008 e seguintes.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de dezembro de 2007.

120º da República e 48º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

LEI Nº 4.068, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera dispositivo da Lei nº 4.007, de 20 de agosto de 2007, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Distrito Federal para o período de 2008 a 2011.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Plano Plurianual do Distrito Federal para o período de 2008 a 2011, aprovado pela Lei nº 4.007, de 20 de agosto de 2007 e sua posterior modificação, passa vigorar com a seguinte alteração:

I – Inclusão do programa de Gestão das Águas e Drenagem Urbana do Distrito Federal – Águas do DF, conforme anexo I.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de dezembro de 2007.

120º da República e 48º da República

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

#### ANEXO I

Alteração do Anexo III da Lei nº 4.007, de 20 de agosto de 2007

#### TABELA I – INCLUSÃO DE NOVOS PROGRAMAS

CÓDIGO	PROGRAMA
1350	PROGRAMA DE GESTÃO DAS ÁGUAS E DRENAGEM URBANA DO DISTRITO FEDERAL – ÁGUAS DO DF

Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão  
Plano Plurianual 2008 - 2011  
Anexo III - Programas de Governo

ANO BASE : 2008

PROGRAMA : 1350 - PROGRAMA DE GESTÃO DAS ÁGUAS E DRENAGEM URBANA DO DISTRITO FEDERAL - ÁGUAS DO DF

OBJETIVO : ATUAR NA PROTEÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS E PROMOVER A MELHORIA NAS CONDIÇÕES DE SANEAMENTO AMBIENTAL E DE DRENAGEM PLUVIAL URBANA.

TIPO DE PROGRAMA : Finalístico

PÚBLICO ALVO : POPULAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

HORIZONTE TEMPORAL : Temporário

INÍCIO : 2008

TÉRMINO : 2011

INDICADORES	UNIDADE MEDIDA	INDICE MAIS RECENTE	APURADO EM	DESEJADO 1º ANO	DESEJADO 2º ANO	DESEJADO 3º ANO	DESEJADO 4º ANO	FONTE DA INFORMAÇÃO
INDICE DE URBANIZAÇÃO DO DF	UNIDADE		60 01.02.2003	80	80	80	80	SO
TAXA DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA	%		10 31.12.2003	100	100	100	100	SEMARH

Código	Ação Projeto-Atividade- Operação Especial Descrição	Físico				Dados Financeiros (Valores em R\$ 1,00)							
		Produto da Ação	Unidade de Medida	Quantidade	Região	Despesas Correntes			Despesas de Capital			Total	
						Tesouro	Outras Fontes	Total	Tesouro	Outras Fontes	Total		
3019	DESENVOLVIMENTO E REFORÇO INSTITUCIONAL - ÁGUAS DO DF	SISTEMA IMPLANTADO	UNIDADE	1	DISTRITO FEDERAL				590.753			590.753	590.753
3020	GERENCIAMENTO, MONITORIA E AVALIAÇÃO - ÁGUAS DO DF	SISTEMA IMPLANTADO	UNIDADE	1	DISTRITO FEDERAL				1.186.722			1.186.722	1.186.722
3021	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE DRENAGEM PLUVIAL - ÁGUAS DO DF	SISTEMA IMPLANTADO	UNIDADE	1	REGIÃO I - PLANO PILOTO				13.525.098			13.525.098	13.525.098
					REGIÃO III - TAGUATINGA				4.707.456			4.707.456	4.707.456
					REGIÃO VI - PLANALTINA				7.405.552			7.405.552	7.405.552
					REGIÃO XXI - RIACHO FUNDO II				1.938.300			1.938.300	1.938.300
3022	RECUPERAÇÃO AMBIENTAL - ÁGUAS DO DF	UNIDADE AMBIENTAL RECUPERADA	UNIDADE	1	REGIÃO II - GAMA				741.211			741.211	741.211
					REGIÃO IX - CEILÂNDIA				473.371			473.371	473.371
					REGIÃO XII - SAMAMBAIA				449.318			449.318	449.318
					REGIÃO XIII - SANTA MARIA				426.360			426.360	426.360
					DISTRITO FEDERAL				1.404.944			1.404.944	1.404.944
TOTAL DO PROGRAMA									32.849.085			32.849.085	32.849.085

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA  
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO  
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA  
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO  
Diretor de Comunicação Oficial

Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão  
Plano Plurianual 2008 - 2011  
Anexo III - Programas de Governo

ANO BASE : 2009

PROGRAMA : 1350 - PROGRAMA DE GESTÃO DAS ÁGUAS E DRENAGEM URBANA DO DISTRITO FEDERAL - ÁGUAS DO DF

OBJETIVO : ATUAR NA PROTEÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS E PROMOVER A MELHORIA NAS CONDIÇÕES DE SANEAMENTO AMBIENTAL E DE DRENAGEM PLUVIAL URBANA.

TIPO DE PROGRAMA : Finalístico

PÚBLICO ALVO : POPULAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

HORIZONTE TEMPORAL : Temporário

INÍCIO : 2008

TÉRMINO : 2011

INDICADORES	UNIDADE MEDIDA	ÍNDICE MAIS RECENTE	APURADO EM	DESEJADO 1º ANO	DESEJADO 2º ANO	DESEJADO 3º ANO	DESEJADO 4º ANO	FONTE DA INFORMAÇÃO
ÍNDICE DE URBANIZAÇÃO DO DF	UNIDADE	60	01.02.2003	80	80	80	80	SO
TAXA DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA	%	10	31.12.2003	100	100	100	100	SEMARH

Código	Ação Projeto-Atividade- Operação Especial Descrição	Físico				Dados Financeiros (Valores em R\$ 1,00)							
		Produto da Ação	Unidade de Medida	Quantidade	Região	Despesas Correntes			Despesas de Capital			Total	
						Tesouro	Outras Fontes	Total	Tesouro	Outras Fontes	Total		
3019	DESENVOLVIMENTO E REFORÇO INSTITUCIONAL - ÁGUAS DO DF	SISTEMA IMPLANTADO	UNIDADE	1	DISTRITO FEDERAL				767.385			767.385	767.385
3020	GERENCIAMENTO, MONITORIA E AVALIAÇÃO - ÁGUAS DO DF	SISTEMA IMPLANTADO	UNIDADE	1	DISTRITO FEDERAL				1.541.545			1.541.545	1.541.545
3021	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE DRENAGEM PLUVIAL - ÁGUAS DO DF	SISTEMA IMPLANTADO	UNIDADE	1	REGIÃO I - PLANO PILOTO				17.569.033			17.569.033	17.569.033
					REGIÃO III - TAGUATINGA				6.114.961			6.114.961	6.114.961
					REGIÃO VI - PLANALTINA				9.619.773			9.619.773	9.619.773
					REGIÃO XXI - RIACHO FUNDO II				2.517.841			2.517.841	2.517.841
3022	RECUPERAÇÃO AMBIENTAL - ÁGUAS DO DF	UNIDADE AMBIENTAL RECUPERADA	UNIDADE	1	REGIÃO II - GAMA				962.829			962.829	962.829
					REGIÃO IX - CEILÂNDIA				614.906			614.906	614.906
					REGIÃO XII - SAMAMBAIA				583.662			583.662	583.662
					REGIÃO XIII - SANTA MARIA				553.840			553.840	553.840
					DISTRITO FEDERAL				1.825.015			1.825.015	1.825.015
TOTAL DO PROGRAMA								42.670.790			42.670.790	42.670.790	

Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão  
Plano Plurianual 2008 - 2011  
Anexo III - Programas de Governo

ANO BASE : 2010

PROGRAMA : 1350 - PROGRAMA DE GESTÃO DAS ÁGUAS E DRENAGEM URBANA DO DISTRITO FEDERAL - ÁGUAS DO DF

OBJETIVO : ATUAR NA PROTEÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS E PROMOVER A MELHORIA NAS CONDIÇÕES DE SANEAMENTO AMBIENTAL E DE DRENAGEM PLUVIAL URBANA.

TIPO DE PROGRAMA : Finalístico

PÚBLICO ALVO : POPULAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

HORIZONTE TEMPORAL : Temporário

INÍCIO : 2008

TÉRMINO : 2011

INDICADORES	UNIDADE MEDIDA	ÍNDICE MAIS RECENTE	APURADO EM	DESEJADO 1º ANO	DESEJADO 2º ANO	DESEJADO 3º ANO	DESEJADO 4º ANO	FONTE DA INFORMAÇÃO
ÍNDICE DE URBANIZAÇÃO DO DF	UNIDADE	60	01.02.2003	80	80	80	80	SO
TAXA DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA	%	10	31.12.2003	100	100	100	100	SEMARH

Código	Ação Projeto-Atividade- Operação Especial Descrição	Físico				Dados Financeiros (Valores em R\$ 1,00)							
		Produto da Ação	Unidade de Medida	Quantidade	Região	Despesas Correntes			Despesas de Capital			Total	
						Tesouro	Outras Fontes	Total	Tesouro	Outras Fontes	Total		
3019	DESENVOLVIMENTO E REFORÇO INSTITUCIONAL - ÁGUAS DO DF	SISTEMA IMPLANTADO	UNIDADE	1	DISTRITO FEDERAL				690.647			690.647	690.647
3020	GERENCIAMENTO, MONITORIA E AVALIAÇÃO - ÁGUAS DO DF	SISTEMA IMPLANTADO	UNIDADE	1	DISTRITO FEDERAL				1.387.391			1.387.391	1.387.391
3021	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE DRENAGEM PLUVIAL - ÁGUAS DO DF	SISTEMA IMPLANTADO	UNIDADE	1	REGIÃO I - PLANO PILOTO				15.812.130			15.812.130	15.812.130
					REGIÃO III - TAGUATINGA				5.503.465			5.503.465	5.503.465
					REGIÃO VI - PLANALTINA				8.657.796			8.657.796	8.657.796
					REGIÃO XXI - RIACHO FUNDO II				2.266.057			2.266.057	2.266.057
3022	RECUPERAÇÃO AMBIENTAL - ÁGUAS DO DF	UNIDADE AMBIENTAL RECUPERADA	UNIDADE	1	REGIÃO II - GAMA				866.546			866.546	866.546
					REGIÃO IX - CEILÂNDIA				553.416			553.416	553.416
					REGIÃO XII - SAMAMBAIA				525.296			525.296	525.296
					REGIÃO XIII - SANTA MARIA				498.456			498.456	498.456
					DISTRITO FEDERAL				2.453.404			2.453.404	2.453.404
TOTAL DO PROGRAMA								39.214.604			39.214.604	39.214.604	

Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Plano Plurianual 2008 - 2011

Anexo III - Programas de Governo

ANO BASE : 2011

PROGRAMA : 1350 - PROGRAMA DE GESTÃO DAS ÁGUAS E DRENAGEM URBANA DO DISTRITO FEDERAL - ÁGUAS DO DF

OBJETIVO : ATUAR NA PROTEÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS E PROMOVER A MELHORIA NAS CONDIÇÕES DE SANEAMENTO AMBIENTAL E DE DRENAGEM PLUVIAL URBANA.

TIPO DE PROGRAMA : Finalístico

PÚBLICO ALVO : POPULAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

HORIZONTE TEMPORAL : Temporário

INÍCIO : 2008

TÉRMINO : 2011

INDICADORES	UNIDADE MEDIDA	ÍNDICE MAIS RECENTE	APURADO EM	DESEJADO 1º ANO	DESEJADO 2º ANO	DESEJADO 3º ANO	DESEJADO 4º ANO	FONTE DA INFORMAÇÃO
ÍNDICE DE URBANIZAÇÃO DO DF	UNIDADE	60	01.02.2003	80	80	80	80	SO

TAXA DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA % 10 31.12.2003 100 100 100 100 SEMARH

Código	Ação Projeto-Atividade- Operação Especial Descrição	Físico				Dados Financeiros (Valores em R\$ 1,00)							
		Produto da Ação	Unidade de Medida	Quantidade	Região	Despesas Correntes			Despesas de Capital			Total	
						Tesouro	Outras Fontes	Total	Tesouro	Outras Fontes	Total		
3019	DESENVOLVIMENTO E REFORÇO INSTITUCIONAL - ÁGUAS DO DF	SISTEMA IMPLANTADO	UNIDADE	1	DISTRITO FEDERAL				959.232			959.232	959.232
3020	GERENCIAMENTO, MONITORIA E AVALIAÇÃO - ÁGUAS DO DF	SISTEMA IMPLANTADO	UNIDADE	1	DISTRITO FEDERAL				1.926.932			1.926.932	1.926.932
3021	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE DRENAGEM PLUVIAL - ÁGUAS DO DF	SISTEMA IMPLANTADO	UNIDADE	1	REGIÃO I - PLANO PILOTO				21.961.291			21.961.291	21.961.291
					REGIÃO III - TAGUATINGA				7.643.701			7.643.701	7.643.701
					REGIÃO VI - PLANALTINA				12.024.717			12.024.717	12.024.717
3022	RECUPERAÇÃO AMBIENTAL - ÁGUAS DO DF	UNIDADE AMBIENTAL RECUPERADA	UNIDADE	1	REGIÃO II - GAMA				1.203.537			1.203.537	1.203.537
					REGIÃO IX - CEILÂNDIA				768.633			768.633	768.633
					REGIÃO XII - SAMAMBAIA				729.578			729.578	729.578
					REGIÃO XIII - SANTA MARIA				692.300			692.300	692.300
				1	DISTRITO FEDERAL				1.723.075			1.723.075	1.723.075
TOTAL DO PROGRAMA									52.780.298			52.780.298	52.780.298

## LEI Nº 4.069, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo externo com a Corporação Andina de Fomento – CAF e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Poder Executivo fica autorizado a contratar operação de crédito externo com a Corporação Andina de Fomento – CAF, no valor de até US\$ 66.104.000,00 (sessenta e seis milhões, cento e quatro mil dólares dos Estados Unidos da América), destinados a financiar a implantação do Programa de Gestão das Águas e Drenagem Urbana do Distrito Federal – Águas do DF.

Art. 2º. O Poder Executivo fica, também, autorizado a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição de receitas previstas nos arts. 157, 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas nos arts. 155 e 156, nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal, bem como a oferecer outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º. O Poder Executivo consignará, nos orçamentos anuais e nos planos plurianuais do Distrito Federal, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes para o pagamento das parcelas de amortização, juros e encargos acessórios, bem como para suprir os valores da contrapartida necessários à sua execução.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de dezembro de 2007.

120º da República e 48º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

## LEI Nº 4.070, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, que dispõe quanto ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, fica alterada como segue:

I – o art. 34, § 4º, III, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34. ....

§ 4º. ....

III – para aplicação do disposto nos incisos I e II, o montante do crédito a ser apropriado será o obtido multiplicando-se o valor total do respectivo crédito pelo fator igual a um quarenta e oito avos da relação entre o valor das operações de saídas e prestações tributadas e o total das operações de saídas e prestações do período, equiparando-se às tributadas, para fins deste inciso, as saídas e prestações com destino ao exterior ou as saídas de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos;

II – o art. 35, § 2º, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35. ....

§ 2º Não serão estornados os créditos referentes a mercadorias e serviços que venham a ser objeto de operações ou prestações destinadas ao exterior ou de operações com o papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

III – o art. 79 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 79. ....

V – 1º de janeiro de 2011:

.....

Art. 2º. Ficam convalidadas as operações praticadas na forma dos incisos I e II, com observância do disposto na Lei Complementar Federal nº 120, de 29 de dezembro de 2005, e realizadas de 1º de janeiro de 2006 até a data de publicação desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de dezembro de 2007.

120º da República e 48º da Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

## DECRETO Nº 28.287, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007. (\*)

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 61.782.548,00 (sessenta e um milhões, setecentos e oitenta e dois mil, quinhentos e quarenta e oito reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, alínea “a”, incisos I e III, da Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006, com o artigo 35, inciso I, alínea “a” e inciso II, alínea “b”, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 092.005.693/2007, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento de Investimento e ao Orçamento de Dispêndio da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB crédito suplementar, no valor de R\$ 61.782.548,00 (sessenta e um milhões, setecentos e oitenta e dois mil, quinhentos e quarenta e oito reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos VI, VII, VIII, IX e X.

Art. 2º. Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, incisos II, III e IV, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, pelo (a):

I - excesso de arrecadação, no valor de R\$ 2.404.518,00 (dois milhões, quatrocentos e quatro mil, quinhentos e dezoito reais), proveniente de contrato nº 001/01-BID/SO/CAESB-1288/OC-BR; II - operações de crédito internas, no valor de R\$ 1.446.090,00 (hum milhão, quatrocentos e quarenta e seis mil, noventa reais), proveniente dos contratos nºs: 0150.174-54, 155.454-53, 0156.023-51/03 e 156.097-44/03 - CEF/CAESB, 04.2.276.2.1/04 e 04.2.277.2.1/04 - BNDES/CAESB; e

III - anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas no orçamento de investimento e de dispêndio, no valor de R\$ 57.931.940,00 (cinquenta e sete milhões, novecentos e trinta e um mil, novecentos e quarenta reais), conforme Anexos III, IV e V.

Art. 3º. Em função do disposto no artigo anterior, a receita da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal fica alterada na forma dos Anexos I e II.

Art. 4º. A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de dezembro de 2007.  
120º da República e 48º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

(\*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 181, de 19 de setembro de 2007, sem alteração dos anexos.

## DECRETO Nº 28.618, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007. (\*)

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. A Fundação Jardim Zoológico de Brasília passa ter a seguinte estrutura administrativa:

1. Gabinete

1.1. Assessoria de Planejamento e Controle Interno

1.2. Assessoria de Comunicação Social

1.3. Procuradoria Jurídica

1.3.1. Núcleo de Contratos e Convênios

2. Superintendência Administrativa e Financeira

2.1. Gerência de Manutenção Geral

2.1.1. Núcleo de Serviços Gerais e Paisagismo

2.1.2. Núcleo de Transporte

2.1.3. Núcleo de Documentação e Comunicação Administrativa

2.2. Gerência de Material e Patrimônio

2.2.1. Núcleo de Material e Compras

2.2.2. Núcleo de Almoxarifado

2.2.3. Núcleo de Patrimônio

2.3. Gerência de Informática

2.4. Gerência de Pessoal e Recursos Humanos

2.4.1. Núcleo de Pessoal e Recursos Humanos

2.5. Gerência de Contabilidade Orçamento e Finanças

2.5.1. Núcleo de Tesouraria

2.5.2. Núcleo de Programação e Execução Orçamentária

3. Superintendência de Conservação e Pesquisa

3.1. Coordenação de Curadoria de Artrópodes

3.2. Coordenação de Curadoria de Aves

3.3. Coordenação de Curadoria de Mamíferos

3.4. Coordenação de Curadoria de Répteis e Anfíbios

3.5. Coordenação de Pesquisa

3.6. Coordenação de Nutrição Animal

3.7. Coordenação de Medicina Veterinária

4. Superintendência de Educação e Lazer

4.1. Coordenação de Conscientização Ambiental

4.2. Coordenação de Eventos Educativos

4.3. Coordenação de Museologia e Taxidermia

Art. 2º. Fica mantido o Cargo de Diretor-Presidente, Símbolo CNE-05.

Art. 3º. Ficam extintos os Cargos em Comissão constantes do Anexo I e exonerados os seus ocupantes.

Art. 4º. Ficam criados os Cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes do Anexo II.

Art. 5º. Ficam remanejados, para o banco de cargos da Secretaria de Estado Planejamento e Gestão do Distrito Federal, os Cargos em Comissão constantes do Anexo III.

Art. 6º. O Estatuto da Fundação Jardim Zoológico de Brasília será aprovado no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de dezembro de 2007.  
120º da República e 48º da Brasília  
**JOSE ROBERTO ARRUDA**

(\*) Republicado por haver saído com incorreção no DODF nº 244, de 24 de dezembro de 2007, páginas 70 e 71.

## ANEXO I

## CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 3º do Decreto nº 28.618, de 21 de dezembro de 2007)

UNIDADE/CARGO / SÍMBOLO / QUANTIDADE – GABINETE - Chefe de Gabinete, DFG-14, 01; Secretário Executivo, DFG-06, 01 - PROCURADORIA JURÍDICA - Chefe da Procuradoria Jurídica, DFG-13, 01 – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – Secretário Administrativo, DFA-04, 01 - DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - Diretor Administrativo e Financeiro, DFG-13, 01; Assistente, DFA-08, 01; Secretário Administrativo, DFG-04, 01 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO GERAL - Chefe do Serviço de Manutenção Geral, DFG-11, 01; Encarregado de Serviços Elétricos, DFG-03, 01; Encarregado de Serralheria, DFG-03, 01; Encarregado de Serviços Hidráulicos, DFG-03, 01; Encarregado de Serviços Gerais, DFG-03, 05 - SEÇÃO DE TRANSPORTE - Chefe da Seção de Transporte, DFG-08, 01; Encarregado de Transportes, DFG-03, 01 - SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA - Chefe da Seção de Documentação e Comunicação Administrativa, DFG-08, 01; Encarregado da Seção de Documentação e Comunicação Administrativa, DFG-03, 01 - SERVIÇO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO - Chefe do Serviço de Material e Patrimônio, DFG-11, 01 - SEÇÃO DE MATERIAL E COMPRAS - Chefe da Seção de Material e Compras, DFG-08, 01; Encarregado de Material e Compras, DFG-03, 01 - SEÇÃO DE PATRIMÔNIO - Chefe da Seção de Patrimônio, DFG-08, 01; Encarregado de Patrimônio, DFG-03, 01 - SERVIÇO DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS - Chefe da Seção de Pessoal e Recursos Humanos, DFG-11, 01 - SEÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - Chefe da Seção de Desenvolvimento de Recursos Humanos, DFG-08, 01; Encarregado de Desenvolvimento de Recursos Humanos, DFG-03, 01 - SEÇÃO DE PESSOAL - Chefe da Seção de Pessoal, DFG-08, 01; Encarregado da Seção de Pessoal, DFG-03, 01 - SERVIÇO MÉDICO - Chefe do Serviço Médico, DFG-11, 01; Encarregado do Serviço Médico, DFG-03, 01 - SERVIÇO DE CONTABILIDADE - Chefe do Serviço de Contabilidade, DFG-11, 01; Encarregado de Contabilidade, DFG-03, 01 - SEÇÃO DE TESOURARIA - Chefe da Seção de Tesouraria, DFG-08, 01; Encarregado de Tesouraria, DFG-03, 01 - SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - Chefe da Seção de Programação e Execução Orçamentária e Financeira, DFG-08, 01; Encarregado de Programação e Execução Orçamentária e Financeira, DFG-03, 01 - DIRETORIA DE CONSERVAÇÃO E PESQUISA - Diretor de Conservação e Pesquisa, DFG-13, 01; Assistente, DFA-08, 01; Secretário Administrativo, DFA-04, 01 - SERVIÇO DE PRODUÇÃO ANIMAL - Chefe do Serviço de Produção Animal, DFG-11, 01; Encarregado de Extensão Rural, DFG-03, 01; Encarregado de Agropecuária, DFG-03, 01 - SERVIÇO DE PRODUÇÃO VEGETAL - Chefe do Serviço de Produção Vegetal, DFG-11, 01; Encarregado de Hortifrutigranjeiros, DFG-03, 01; Encarregado de Forragicultura - DFG-03, 01 - SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ANIMAL - Chefe do Serviço de Alimentação e Nutrição Animal, DFG-11, 01; Assistente, DFA-05, 02; Encarregado de Alimentação e Nutrição Animal, DFG-03, 01 - SERVIÇO DE PATOLOGIA CLÍNICA E ANATOMIA PATOLÓGICA - Encarregado de Laboratório, DFG-03, 01 - SERVIÇO DE CLÍNICA CIRÚRGICA - Chefe do Serviço de Clínica Cirúrgica, DFG-11, 01; Assistente, DFA-05, 02 - SERVIÇO DE CLÍNICA MÉDICA - Chefe do Serviço de Clínica Médica, DFG-11, 01; Assistente, DFA-05, 02 - SERVIÇO DE RÉPTEIS E ANFÍBIOS - Chefe do Serviço de Répteis e Anfíbios, DFG-11, 01 - SEÇÃO DE SERPENTÁRIO - Chefe da Seção de Serpentário, DFG-08, 01; Encarregado de Serpentário, DFG-03, 01 - SEÇÃO DE TETRÁPODOS - Chefe da Seção de Tetrápodos, DFG-08, 01; Encarregado de Tetrápodos, DFG-03, 01 - SERVIÇO DE AVES - Chefe do Serviço de Aves, DFG-11, 01 - SEÇÃO DE PASSERIFORMES - Chefe da Seção de Passeriformes, DFG-08, 01; Encarregado de Passeriformes, DFG-03, 01 - SEÇÃO DE NÃO-PASSERIFORMES - Chefe da Seção de Não-Passeriformes, DFG-08, 01; Encarregado de Não-Passeriformes, DFG-03, 01 - SERVIÇO DE MAMÍFEROS, Chefe do Serviço de Mamíferos, DFG-11, 01 - SEÇÃO DE CARNÍVOROS - Chefe da Seção de Carnívoros, DFG-08, 01; Encarregado de Grandes Felinos, DFG-03, 01; Encarregado de Carnívoros, DFG-03, 01 - SEÇÃO DE HERBÍVOROS - Chefe da Seção de Herbívoros, DFG-08, 01; Encarregado de Primatas, DFG-03, 01; Encarregado de Herbívoros, DFG-03, 01 - SEÇÃO DE COORDENAÇÃO DE PLANTEL – Chefe de Coordenação de Plantel, DFG-08, 01 – SEÇÃO DE TRIAGEM E REGISTRO ANIMAL - Chefe da Seção de

Triagem e Registro Animal, DFG-08, 01 - SERVIÇO DE PESQUISA CIENTÍFICA - Chefe do Serviço de Pesquisa Científica, DFG-11, 01; Assistente, DFA-08, 01; Secretário Administrativo, DFG-04, 01 - DIRETORIA DE EDUCAÇÃO E LAZER - Diretor de Educação e Lazer, DFG-13, 01; Assistente, DFA-08, 01; Secretário Administrativo, DFG-04, 01 - SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO AMBIENTAL - Chefe do Serviço de Educação e Conscientização Ambiental, DFG-11, 01; Assistente, DFA-05, 01; Encarregado de Educação Ambiental, DFG-03, 01 - SEÇÃO DE REALIZAÇÃO DE CURSOS E TREINAMENTOS - Chefe da Seção de Realização de Cursos e Treinamentos, DFG-08, 01; Encarregado de Realização de Cursos e Treinamentos, DFG-03, 01 - SEÇÃO DE VISITAS MONITORADAS E ATENDIMENTO AO VISITANTE - Chefe da Seção de Visitas Monitoradas e Atendimento ao Visitante, DFG-08, 01; Encarregado de Visitas Monitoradas e Atendimento ao Visitante, DFG-03, 03 - SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA, Chefe da Seção de Documentação Técnico-Científica, DFG-08, 01; Encarregado de Arquivo e Documentação, DFG-03, 01 - SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DE EVENTOS - Chefe do Serviço de Realização de Eventos, DFG-11, 01; Assistente, DFA-05, 02; Encarregado de Realização de Eventos, DFG-03, 02 - SERVIÇO DE MUSEOLOGIA - Chefe do Serviço de Museologia, DFG-11, 01 - SEÇÃO DE TAXIDERMIA - Chefe da Seção de Taxidermia, DFG-08, 01.

## ANEXO II

## CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 4º do Decreto nº 28.618, de 21 de dezembro de 2007)

UNIDADE / CARGO / SÍMBOLO / QUANTIDADE. - GABINETE - Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01; Secretário Executivo, DFA-08, 02, Assistente, DFA-07, 02; Secretário Executivo dos Órgãos Colegiados, DFA-08, 01 - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE INTERNO - Chefe, DFG-12, 01; ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - Chefe, DFG-12, 01 - PROCURADORIA JURÍDICA - Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-11, 01 - NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - Chefe, DFG-10, 01 - SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - Superintendente, CNE-07, 01; Assistente, DFA-07, 01 - GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO GERAL - Gerente, DFG-12, 01; Encarregado, DFG-03, 01 - NÚCLEO DE SERVIÇOS GERAIS E PAISAGISMO - Chefe, DFG-10, 01 - NÚCLEO DE TRANSPORTE - Chefe, DFG-10, 01 - NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA - Chefe, DFG-10, 01 - GERÊNCIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO - Gerente, DFG-12, 01; Encarregado, DFG-03, 01 - NÚCLEO DE MATERIAL E COMPRAS - Chefe, DFG-10, 01 - NÚCLEO DE ALMOXARIFADO - Chefe, DFG-10, 01 - NÚCLEO DE PATRIMÔNIO - Chefe, DFG-10, 01 - GERÊNCIA DE INFORMÁTICA - Gerente, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS - Gerente, DFG-12, 01; Encarregado, DFG-03, 01 - NÚCLEO DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS - Chefe, DFG-10, 01 - GERÊNCIA DE CONTABILIDADE ORÇAMENTO E FINANÇAS - Gerente, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE TESOURARIA - Chefe, DFG-10, 01; Encarregado, DFG-03, 02 - NÚCLEO DE PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Chefe, DFG-10, 01 - SUPERINTENDÊNCIA DE CONSERVAÇÃO E PESQUISA - Superintendente, CNE-07, 01; Assistente, DFA-07, 01 - COORDENAÇÃO DE CURADORIA DE ARTRÓPODES - Coordenador, DFG-14, 01; Encarregado, DFG-03, 02 - COORDENAÇÃO DE CURADORIA DE AVES, Coordenador, DFG-14, 01; Assistente, DFA-07, 01; Encarregado, DFG-03, 02 - COORDENAÇÃO DE CURADORIA DE MAMÍFEROS - Coordenador, DFG-14, 01; Assistente, DFA-07, 01; Encarregado, DFG-03, 02 - COORDENAÇÃO DE CURADORIA DE RÉPTEIS E ANFÍBIOS, Coordenador, DFG-14, 01; Assistente, DFA-07, 01; Encarregado, DFG-03, 01 - COORDENAÇÃO DE PESQUISA - Coordenador, DFG-14, 01; Assistente, DFA-07, 01; Encarregado, DFG-03, 01 - COORDENAÇÃO DE NUTRIÇÃO ANIMAL - Coordenador, DFG-14, 01; Assistente, DFA-07, 01 - COORDENAÇÃO DE MEDICINA VETERINÁRIA - Coordenador, DFG-14, 01; Assessor, DFA-11, 01 - SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO E LAZER - Superintendente, CNE-07, 01; Assistente, DFA-07, 01 - COORDENAÇÃO DE CONSCIENTIZAÇÃO AMBIENTAL - Coordenador, DFG-14, 01; Assistente, DFA-07, 02; Encarregado, DFG-03, 03 - COORDENAÇÃO DE EVENTOS EDUCATIVOS, Coordenador, DFG-14, 01; Encarregado, DFG-03, 01 - COORDENAÇÃO DE MUSEOLOGIA E TAXIDERMIA - Coordenador, DFG-14, 01; Assistente, DFA-07, 01.

## ANEXO III

## CARGOS EM COMISSÃO REMANEJADOS PARA O BANCO DE CARGOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

(Art. 5º do Decreto nº 28.618, de 21 de dezembro de 2007)

UNIDADE / CARGO / SÍMBOLO / QUANTIDADE - GABINETE - Assessor, DFA-11, 01; Assistente, DFA-08, 01; Assistente, DFA-05, 02 - ASSESSORIA - Assessor de Imprensa, DFA-11, 01; Assessor de Planejamento, DFA-11, 01; Assessor de Relações Públicas, DFA-11, 01; Assessor de Áreas Temáticas, DFA-11, 01 - PROCURADORIA JURÍDICA - Assistente, DFA-08 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO GERAL - Assistente, DFA-05, 01; Encarregado de Oficina Mecânica, DFA-03, 01; Encarregado de Marcenaria e Carpintaria, DFA-03, 01.

## DECRETO Nº 28.622, DE 26 DEZEMBRO DE 2007.

Abre crédito especial, no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 35, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e com o artigo 41, inciso II, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento de Dispêndio da CAESB Participações S.A - CAESBPAR, crédito especial, no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º. O crédito de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, pela incorporação de receita oriunda de Participação Acionária da CAESB na CAESBPAR.

Art. 3º. Em função do disposto no artigo anterior, a receita da CAESBPAR fica constituída na forma do Anexo I.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de dezembro de 2007.

120º da República e 48º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I	RECEITA				RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO DISPÊNDIO
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
CAESB PARTICIPAÇÕES S.A. - CAESBPAR	1323.00.00	4		650.000	650.000
2007AC00638				TOTAL	650.000

ANEXO II	DESPESA						RS 1,00
ESPECIAL EXCESSO DE ARRECAÇÃO DISPÊNDIO							ORÇAMENTO DISPÊNDIO
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190214/19214 22203 CAESB PARTICIPAÇÕES S.A. - CAESBPAR						650.000	
17.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Réf 010549 6978 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA CAESB PARTICIPAÇÕES S.A. - CAESBPAR	99	31.00.00	0	4	650.000	650.000	
2007AC00638					TOTAL	650.000	

## DECRETO Nº 28.623, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 224.000,00 (duzentos e vinte e quatro mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 4º, da Lei nº 4.037, de 25 de outubro de 2007 e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto a Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, crédito suplementar, no valor de R\$ 224.000,00 (duzentos e vinte e quatro mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de dezembro de 2007.

120º da República e 48º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I	DESPESA						RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES						224.000	



ANEXO		DESPESA		RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
		SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL						2.326.275
10.301.2500.2335	SAUDE EM FAMILIA						
Ref. 006592	0001 SAUDE EM FAMILIA	99	33.90.30	0	338	713.137	
		99	33.90.39	0	338	713.138	
		99	44.90.52	0	338	900.000	
							2.326.275
2007AC00645						TOTAL	2.326.275

## DECRETO Nº 28.626, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006, com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente das Contribuições para o Plano de Seguridade Social do Servidor.

Art. 3º. Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de dezembro de 2007.

120º da República e 48º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I		RECEITA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA		1210.29.07	106	11.000.000		11.000.000
2007AC00647						TOTAL 11.000.000

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
		SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001	19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA						11.000.000
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 001379	0026 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	31.90.01	0	106	11.000.000	
							11.000.000
2007AC00647						TOTAL	11.000.000

## DECRETO Nº 28.627, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007.

Cria o Programa de Inclusão Digital para os professores da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, XXI, XXIII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Inclusão Digital para os professores da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, consubstanciado na aquisição de micro computadores portáteis e o acesso a portal pedagógico, visando a atualização tecnológica por meio do fornecimento de ferramentas de apoio para o desenvolvimento profissional.

Art. 2º. As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta de dotações previstas no orçamento da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF.

Parágrafo único - O Governo do Distrito Federal subsidiará 50% (cinquenta por cento) do programa de que trata este Decreto.

Art. 3º. Com vistas à aquisição de equipamentos de informática pelos beneficiados no âmbito do programa, fica autorizada a celebração de convênio de cooperação técnica entre a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF e a BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Financeira BRB.

Parágrafo único - Para os fins previstos neste artigo não incidirá a limitação de consignação estabelecida no artigo 10 do Decreto nº 27.272, de 21 de novembro de 2006.

Art. 4º. A Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF conduzirá os procedimentos necessários à implementação do programa de que trata este Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de dezembro de 2007.

120º da República e 48º de Brasília.

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

## DECRETO Nº 28.628, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007.

Fixa tarifa para o Serviço de Transporte Público Metroviário do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando as festividades de final de ano e a necessidade de oferecer melhor condição de transporte e de melhor aproveitamento do modo metroviário, DECRETA:

Art. 1º. A tarifa referente ao Serviço de Transporte Público Metroviário do Distrito Federal fica estabelecida, em caráter de excepcionalidade, no valor de R\$ 1,00 (hum real), para a compra de bilhetes magnéticos no dia 31 de dezembro de 2007, com pagamento em dinheiro.

Art. 2º. O deslocamento de estudante e do portador do cartão "smart card" do tipo múltiplo no Sistema Metroviário de Transporte, no dia 31 de dezembro de 2007, fica garantido de acordo com as tarifas vigentes fixadas pelo Decreto nº 26.502 de 29 de dezembro de 2005, bem como, de sua modificação futura ou ainda, por Decreto que venha substituí-lo.

Art. 3º. Fica autorizada a Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF a operar, em caráter excepcional, a tarifa estabelecida nos termos deste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de dezembro de 2007.

120º da República e 48º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

**CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL**

## ASSESSORIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 150, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007.

A ASSESSORA-CHEFE DA ASSESSORIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006 e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal e, ainda, tendo em vista as razões apresentadas pelas Comissões Tomadoras responsáveis pela realização das Tomadas de Contas Especiais a que se referem os processos abaixo, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especiais a que se referem os processos: 030.002.818/2006; 030.004.123/2006; 052.000.054/2007; 052.000.354/2007; 052.000.356/2007; 052.000.584/2007; 052.000.656/2007; 052.000.693/2007; 052.000.785/2007; 052.000.829/2007; 053.000.640/2007; 053.000.667/2007; 053.000.757/2007; 053.000.758/2007; 054.000.476/2007 e 054.000.508/2007; na forma solicitada pela Gerência de Tomada de Contas Especial da Assessoria de Tomada de Contas Especial, por meio do MEMORANDO nº 40/2007 - GTCE/DPTCE/ATCE, de 20 de dezembro de 2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA

**SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

## DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 14 de dezembro de 2007.

Em cumprimento ao disposto no caput do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa em favor da Empresa LUDWIG & ASSOCIADOS LTDA., no valor de R\$

12.383,00 (doze mil, trezentos e oitenta e três reais) autorizada com base no artigo 25, Inciso II c/c com o artigo 13, Inciso VI, ambos da mesma lei acima mencionada, combinado com o artigo 1º, Incisos I, III e IV da Portaria nº 01, de 04 de março de 2004, de que trata o processo 360.000.962.2007.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

### **COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII, do artigo 53, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de novembro de 1994, Pregão nº 318/2006-SEPLAG, (artigo 87, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93), tendo em vista o que consta do processo 134.000.118/07, e considerando que: a) a empresa TECNOVISION COMÉRCIO DE MATERIAL PARA INFORMÁTICA LTDA, recebeu em tempo hábil a Nota de Empenho relativo à aquisição de papel para cópia xerográfica; b) a empresa não entregou o material; c) a empresa apresentou defesa inconsistente, resolve:

Art.1º - APLICAR à empresa TECNOVISION COMÉRCIO DE MATERIAL PARA INFORMÁTICA LTDA, a pena de ADVERTÊNCIA e MULTA de 15 % (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com a Administração Regional de Sobradinho equivalente a R\$ 193,72 (cento e noventa e três reais e setenta e dois centavos), que deverá ser recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias ao Erário do Distrito Federal.

Art.2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AUGUSTO LOPES

### **ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 30, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2007.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, que lhe confere o artigo 53 inciso XXXIII, XLIII e XLVI do Decreto nº 16.247/94 do Regimento Interno das Administrações Regionais, resolve:

Art.1º - PRORROGAR o prazo estabelecido na Ordem de Serviço nº 17, de 23 de outubro de 2007, publicado no DODF nº 209, de 30 de outubro de 2007, por 45 dias, para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Inventário 2007.

Art.2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ VIEIRA NAVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 32, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 53, Inciso XXXIII, XLIII e XLVI, do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, do Regimento Interno das Administrações Regionais, resolve:

Art.1º - PRORROGAR o prazo estabelecido na Ordem de Serviço nº 18 de 23 de outubro de 2007, publicado no DODF nº 209, de 30 de outubro de 2007, por 45 dias, para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Inventário de 2007.

Art.2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE LUIZ VIEIRA NAVES

### **ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II**

ORDEM DE SERVIÇO 55, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2007.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO II, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, que lhe confere o Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com base no resultado propiciado pela Licitação nº 09/2007-RAXXI, processo 301.000.404/2007, referente execução dos serviços de Construção de Guarita e Muro de Fechamento na Área de Serviços da divisão de obras do Riacho Fundo II, convoca à empresa CARGA TOTAL CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA, a iniciar as obras no prazo de 72 horas (setenta e duas) horas conforme Nota de Empenho nº 2007ne00292 de 21 de dezembro de 2007.

CÉLIO CINTRA

ORDEM DE SERVIÇO 56, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2007.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO II, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, que lhe confere o Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com base no resultado propiciado pela Licitação nº 10/2007-RAXXI, processo 301.000.407/2007, referente execução dos serviços de Construção de Quadra Poliesportiva na quadra QN 07C do Riacho Fundo II, convoca à empresa CARGA TOTAL CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA, a iniciar as obras no prazo de 72 horas (setenta e duas) horas conforme Nota de Empenho nº 2007ne00296 de 21 de dezembro de 2007.

CÉLIO CINTRA

## **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**

### **UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

DESPACHO DO CHEFE

Em 21 de dezembro de 2007.

Processo: 070.000.579/2005. Interessado: FUTURA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DIVIDA. À vista das instruções contidas no processo e o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o art. 38, inciso I, combinado com os incisos II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DIVIDA e autorizo A EMISSÃO da Nota de Empenho, e o pagamento no valor de R\$ 76.870,10 (setenta e seis mil, oitocentos e setenta reais e dez centavos), em favor da empresa Futura Construções e Incorporações Ltda, relativo à Nota Fiscal de Serviços nº 66. Natureza de Despesa 44.90.51 – Obras e Instalações, projeto/Atividade 20.392.1100.3269.0001 – Modernização do Parque de Exposições Agropecuárias e a Unidade Demonstrativa do Pró-Rural no Distrito Federal, Fonte de Recursos 100.

ORLANDO PAULA MOREIRA FILHO

## **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO**

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 14 de dezembro de 2007.

Processo: 380.001.938/2007. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO. Assunto: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (FUB-Fundação Universidade de Brasília). Ratifico nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação em favor da FUB-FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no valor de R\$ 5.700.000,00, (cinco milhões e setecentos mil reais), para fazer face à contratação de serviços de consultoria, pesquisa e estudo das competências requeridas pelo mercado de trabalho contemporâneo visando prover a fundamentação metodológica e conceitual, o diagnóstico da situação e os marcos balizadores para a estruturação do Programa Competência, assegurando a adoção das melhores práticas na gestão da Política de Desenvolvimento Social e Trabalho do Distrito Federal. A presente dispensa de licitação foi fundamentada com fulcro no artigo 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a documentação e justificativas constantes dos autos. Publique-se e encaminhe-se a GEORFIN/NUEXOR, para as providências complementares.

JOÃO OLIVEIRA

Respondendo

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 20 de dezembro de 2007.

Processo: 380.002.622/2007. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO. Assunto: CONTRATO PRESTAÇÃO SERVIÇO (Fornecimento de Energia Elétrica – CEB - Distribuição nº 210/2007). Ratifico nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 o Reconhecimento da Inexigibilidade de Licitação em favor da CEB DISTRIBUIÇÃO S.A, para fazer face ao objeto do contrato de regular, exclusivamente, o fornecimento de energia elétrica ao funcionamento das instalações desta Secretaria, localizadas no COSE (Centro de Orientação Sócio-Educativo) – Granja das Oliveiras – Taguatinga-DF. O presente Reconhecimento da Inexigibilidade foi fundamentado com fulcro no artigo 25, “caput” da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a documentação e justificativas constantes dos autos. Publique-se e encaminhe-se a GEORFIN/NUEXOR, para as providências complementares.

Processo: 380.002.623/2007. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO. Assunto: CONTRATO PRESTAÇÃO SERVIÇO (Fornecimento de Energia Elétrica – CEB - Distribuição nº 211/2007). Ratifico nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 o Reconhecimento da Inexigibilidade de Licitação em favor da CEB DISTRIBUIÇÃO S.A, para fazer face ao objeto do contrato de regular, exclusivamente, o fornecimento de energia elétrica ao funcionamento das instalações desta Secretaria, localizadas na EQS 05/09 LOTE 03 ÁGUAS CLARAS - DF. O presente Reconhecimento da Inexigibilidade foi fundamentado com fulcro no artigo 25, “caput” da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a documentação e justificativas constantes dos autos. Publique-se e encaminhe-se a GEORFIN/NUEXOR, para as providências complementares.

Processo: 380.002.624/2007. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO. Assunto: CONTRATO PRESTAÇÃO SERVIÇO (Fornecimento de Energia Elétrica – CEB - Distribuição nº 212/2007). Ratifico nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 o Reconhecimento da Inexigibilidade de Licitação em favor da CEB DISTRIBUIÇÃO S.A, para fazer face ao objeto do contrato de regular, exclusivamente, o fornecimento de energia elétrica ao funcionamento das instalações desta Secretaria, localizadas no SETOR “F” NORTE ÁREA ESPECIAL 24 TAGUATINGA - DF. O presente Reconhecimento da Inexigibilidade foi fundamentado com fulcro no artigo 25, “caput” da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a documentação e justificativas constantes dos autos. Publique-se e encaminhe-se a GEORFIN/NUEXOR, para as providências complementares.

ELIANA MARIA PASSOS PEDROSA

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

### SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

DESPACHO DA DIRETORA GERAL  
Em 26 de novembro de 2007.

Processo: 094.000.816/2007. Interessado: ASSESSORIA DE INFORMÁTICA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista do contido nos autos e fundamentado nas disposições contidas nos artigos 80 e 81, combinado com os artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, todas das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94, RECONHEÇO A DÍVIDA, autorizo a realização da despesa e a emissão de nota de empenho – ordinário -, e o respectivo pagamento, em favor da LINKNET TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, no montante de R\$ 3.499,15 (três mil, quatrocentos e noventa e nove reais, quinze centavos), referente aos serviços prestados de locação de equipamentos de informática, sem cobertura contratual, no período de outubro e novembro de 2007, objeto das Notas Fiscais nº 1508 e 1509, cuja despesa correrá à conta do elemento de despesa 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, consignando o pagamento à disponibilidade orçamentária e financeira desta Autarquia.

MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CÓ

### COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PRESIDENTE  
Em 21 de dezembro de 2007.

Processos: 121.166.170/2001, 121.000.043/2002, 121.000.249/2004, 121.000.377/2005 e 121.000.048/2006: Interessados: SUCESU - SOCIEDADE DE USUÁRIOS DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL, MULTH-TEC ASSISTÊNCIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, SENAI – SERVIÇOS NACIONAL DE APRENDIZAGEM-DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL E ADLER - ASSESSORAMENTO EMPRESARIAL E REPRESENTAÇÕES LTDA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista do contido nos autos, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor total de R\$ 92.817,17 (noventa e dois mil oitocentos e dezessete centavos), com amparo dos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, em favor dos credores acima citados, bem como autorizo a realização da despesa, a emissão das notas de empenhos e os respectivos pagamentos, com base nos artigos 38, inciso I e 39 incisos II e IV, do supramencionado diploma legal, correndo a despesa por conta do elemento de despesa 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores. Publique-se e encaminhe-se à Diretoria Administrativa e de Planejamento para as providências cabíveis.

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 426, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIV do artigo 81, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, resolve:

Art. 1 – Determinar a descentralização do lançamento de licenças médicas de até 03 (três) dias no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH, para os Núcleos de Recursos Humanos das Diretorias Regionais de Ensino, para a Diretoria de Pessoal, para a Subsecretaria de Desenvolvimento do Sistema de Ensino, para a Subsecretaria de Planejamento e Inspeção do Ensino, para a Subsecretaria de Educação Básica, para a Unidade de Administração Geral, para a Assessoria Jurídico-Legislativa e para o Gabinete desta Secretaria de Estado de Educação, com fundamento nos atestados encaminhados pela chefia imediata, nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º Determinar que os servidores apresentem à chefia imediata, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua emissão, atestados médicos e/ou odontológicos emitidos no Distrito Federal e/ou em municípios do entorno para concessão de “atestado de chefia”, quando se tratar de licenças de até três dias ou solicitem o formulário “Solicitação de Inspeção Médica”, quando se tratar de licenças superiores a 03 (três) dias.

§ 1º - O formulário de que trata o caput deve ser devidamente preenchido e assinado pela chefia imediata para encaminhamento do servidor à Diretoria de Perícia Médico-Odontológica para perícia.

§ 2º - Os atestados médicos e/ou odontológicos deverão ser encaminhados às unidades citadas no artigo 1º desta Portaria, por meio de documentação oficial registrada, quando se tratar de licenças de até 03 (três) dias, constando no verso o nome completo do servidor, matrícula, local de exercício, ciência e identificação da chefia imediata, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o seu recebimento.

§ 3º - As unidades citadas no artigo 1º desta Portaria, após o devido lançamento no SIGRH das licenças médicas de até 03 (três) dias, deverão encaminhar à Diretoria de Perícia Médico-Odontológica, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, todos os atestados médicos e/ou odontológicos que lhes tenham sido encaminhados ou apresentados, para fins de arquivamento no prontuário dos servidores.

Art. 3º - Determinar que a Diretoria de Perícia Médico-Odontológica normatize seus procedimentos e rotinas e promova ampla divulgação para fiel cumprimento no âmbito desta Secretaria de Estado de Educação.

Art. 4º - Determinar que a Diretoria de Perícia Médico-Odontológica apresente, no prazo de até 60 (sessenta) dias, proposta de lançamento das licenças médicas superiores a 03 (três) dias.

Art. 5º - Determinar que sejam apuradas as responsabilidades do(s) servidor(es) que descumpram o disposto nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando às disposições em contrário.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA CONJUNTA SEF/SEPLAG Nº 14, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007.

Altera a Portaria Conjunta SEF/SEPLAG nº 12 de 05 de dezembro de 2007 que estabelece procedimentos para a execução orçamentária, financeira e patrimonial referente ao encerramento do corrente exercício e dá outras providências. (1ª Alteração)

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE FAZENDA E DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003; e o artigo 6º do Decreto nº 27.905 de 26 de abril de 2007, resolvem:

Art. 1º - A Portaria Conjunta SEF/SEPLAG nº 12, de 05 de dezembro de 2007 fica alterada como segue:

I - Ficam acrescentadas as alíneas h e i ao § 1º do art. 2º com as seguintes redações:

“Art. 2º. ....

§1º .....

h) despesas decorrentes de autorizações e alterações orçamentárias posteriores à publicação desta Portaria;

i) despesas de exercícios anteriores ao amparo dos Decretos de nºs 27.815/07 e 27.959/07.” (AC)

II - Fica acrescentado o § 2º ao art. 2º com a seguinte redação:

“Art. 2º. ....

§1º .....

§ 2º Excepcionalmente, mediante solicitação justificada do titular da unidade orçamentária interessada, a Secretaria de Estado de Fazenda poderá autorizar a emissão de empenhos de outras despesas após o prazo previsto neste artigo.” (AC)

III - O art. 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. Os saldos financeiros apurados em 2007 serão considerados como antecipação de cota financeira na execução da lei orçamentária de 2008.” (AC)

Art. 2º - Ficam convalidados os atos praticados nos termos desta Portaria Conjunta.

Art. 3º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

LUIZ TACCA JÚNIOR

Secretário de Estado de Fazenda

RICARDO PENNA

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

PORTARIA Nº 147, DE 17 DE OUTUBRO DE 2007 (\*)

Altera a Portaria Nº 127, de 28 de abril de 2006, que autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar empréstimo com a empresa ZTL DO BRASIL IMPORTAÇÃO - EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., na forma do artigo 72 do Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 72 do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando o que consta do Processo 160.000.494/2005, da Resolução nº 923 - CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF, 22 de novembro de 2005, do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, publicada no DODF nº 242, 23 de dezembro de 2005, resolve:

Art. 1º - O inciso III do artigo 1º da Portaria Nº 127, de 28 de abril de 2006, fica alterado como segue:

“Art. 1º .....

.....

III – empreendimento incentivado: importação do exterior dos seguintes produtos:

NCM/DESCRIÇÃO - 29.03, Derivados halogenados dos hidrocarbonetos.; 29.23, Sais e hidróxidos de amônio quaternários; lecitinas e outros fosfoaminolipídios, de constituição química definida ou não.; 32.04, Matérias corantes orgânicas sintéticas, mesmo de constituição química definida; preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, à base de matérias corantes orgânicas sintéticas; produtos orgânicos sintéticos dos tipos utilizados como agentes de avivamento fluorescentes ou como luminóforos, mesmo de constituição química definida.; 40.11, Pneumáticos novos, de borracha.; 40.13, Câmaras-de-ar de borracha.; 68, Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou de matérias semelhantes.; 69, Produtos cerâmicos.; 83.02, Guarnições, ferragens e artigos semelhantes, de metais comuns, para móveis, portas, escadas, janelas, persianas, carroçarias, artigos de seleiro, malas, cofres, caixas de segurança e outras obras semelhantes; pateras, porta-chapéus, cabides e artigos semelhantes, de metais comuns; rodízios com armação, de metais comuns; fechos automáticos para portas, de metais comuns.; 84, Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.; 85.12, Aparelhos elétricos de iluminação ou de sinalização (exceto os da posição 85.39), limpadores de pára-brisas, degeladores e desembacadores (desembaciadores) elétricos, dos tipos utilizados em ciclos e automóveis.; 85.27, Aparelhos receptores para radiodifusão, mesmo combinados num mesmo invólucro, com um aparelho de gravação ou de reprodução de som, ou com um relógio.; 85.39, Lâmpadas e tubos elétricos de incandescência ou de descarga, incluídos os artigos denominados “faróis e projetores, em unidades seladas” e as lâmpadas e tubos de raios ultravioleta ou infravermelhos; lâmpadas de arco.; 87, Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios.; 95.03, Outros brinquedos; modelos reduzidos e modelos semelhantes para divertimento, mesmo animados; quebra-cabeças (“puzzles”) de qualquer tipo.; 96.08, Canetas esferográficas; canetas e marcadores, com ponta de feltro ou com outras pontas porosas; canetas-tinteiro e outras canetas; estiletos para duplicadores; lapiseiras; canetas porta-penas, porta-lápis e artigos semelhantes; suas partes (incluídos as tampas e prendedores), exceto os artigos da posição 96.09. ....”

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LUIZ TACCA JUNIOR

(\*) Republicado por ter saído com incorreção no original, publicado no DODF Nº 202, de 19 de outubro de 2007, página 7.

**PORTARIA Nº 201, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2007.**

Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar empréstimo com a empresa TABO INDÚSTRIA DE COMPUTADORES LTDA., na forma do art. 72 do Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 72 do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando o que consta do Processo 370.000.469/07, da Resolução nº 335 - CÂMARAS SETORIAIS DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, de 21 de novembro, publicada no DODF nº 230, de 4 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º - Fica o Banco de Brasília S/A. - BRB autorizado a contratar financiamento na forma do art. 72 do Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004, com a empresa TABO INDÚSTRIA DE COMPUTADORES LTDA., inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.434.148/001-40 e no CNPJ/MF sob o nº 05.047.392/0001-68, estabelecida a SAANorte Quadra 01 lote 995 Asa Norte - Brasília - Distrito Federal, observadas as seguintes condições:

I - prazo para fruição do benefício, considerando a data da ocorrência do fato gerador: termo inicial: dezembro de 2007; termo final: 180 meses a contar do termo inicial, ou até a amortização total do valor do financiamento concedido, o que ocorrer primeiro;

II - valor total do financiamento a ser concedido: R\$ 10.710.307,76 (dez milhões, setecentos e dez mil, trezentos e sete reais e setenta e seis centavos);

III - empreendimento incentivado: importação do exterior das seguintes mercadorias: NCM/DESCRIÇÃO - 8471.30.12, MAQS.DIG.PROC.DADOS,BATER/ELETR.PORTAT.P<3.5KG,T<560CM2; 8471.70.12, UNIDADES DE DISCOS MAGNETICOS,P/DISCOS RIGIDOS; 8471.70.29,OUTRAS UNIDADES DE DISCOS OPTICOS; 8473.30.19, OUTROS GABINETES P/MAQUINAS AUTOMAT.PROC.DADOS; 8473.30.42, PLACAS DE MEMORIA, MONTADAS,S<=50CM2, P/MAQS.PROC.DADOS; 8473.30.43, PLACAS DE MICROPROCESSAM.C/DISPOSIT.DISSIPACAO DE CALOR; 8504.40.30, CONVERSORES ELETRICOS DE CORRENTE CONTINUA

IV - percentual de incentivo: 70% (setenta por cento) do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, devido pelo empreendimento incentivado.

Art. 2º - A liberação de cada parcela do financiamento condiciona-se a:

I - comprovação mensal do recolhimento de:

a) 30% do ICMS devido pela importação do exterior de produtos constantes no empreendimento incentivado;

b) ICMS devido na importação do exterior de produtos não-incentivados;

c) ICMS devido na comercialização de mercadorias;

d) ICMS devido pelo Diferencial de Alíquota relativamente a material de consumo e bem destinado ao ativo permanente;

e) ICMS devido por Substituição Tributária;

f) emolumento em favor do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - FUNDEF, efetuado na Agência 100 do BRB, na conta corrente nº800.086-5, no valor equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) de cada parcela do financiamento liberada.

II - apresentação mensal das Declarações de Importação;

III - envio mensal do Livro Fiscal Eletrônico, na forma da Portaria nº 210, de 14 de julho de 2006;

IV - incidência, no mês de janeiro de cada ano, de juros de 0,2% (dois décimos por cento) ao mês, incidentes sobre os saldos devedores e sobre as parcelas liberadas no período de janeiro a dezembro de cada ano.

Art. 3º - O percentual do incentivo creditício tributário e o valor total do financiamento serão revisados no mês de janeiro de cada ano, com base na análise de geração de emprego e recolhimento do ICMS do empreendimento incentivado.

Art. 4º - Deverão ser observadas as disposições dos §§ 3º e 4º do art. 48 da Lei nº 3.904, de 13 de setembro de 2006.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

LUIZ TACCA JUNIOR

**PORTARIA Nº 202, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2007.**

Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar empréstimo com a empresa BRASAL EMBALAGENS LTDA., na forma do art. 72 do Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 72 do Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004, e considerando o que consta do Processo nº 370.000.388/2007, da Resolução nº 240 - CÂMARAS SETORIAIS DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, de 20 de setembro de 2007, publicada no DODF nº 196, de 10 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º - Fica o Banco de Brasília S/A. - BRB autorizado a contratar financiamento na forma do art. 72 do Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004, com a empresa BRASAL EMBALAGENS LTDA., inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.489.532/001-40 e no CNPJ/MF sob o nº 08.929.016/0001-95, estabelecida a CSG 6 Lotes 1 e 2, Parte "A" - Taguatinga Sul - Brasília - Distrito Federal, observadas as seguintes condições:

I - prazo para fruição do benefício, considerando a data da ocorrência do fato gerador: termo inicial: outubro de 2007; termo final: 180 meses a contar do termo inicial, ou até a amortização total do valor do financiamento concedido, o que ocorrer primeiro;

II - valor total do financiamento a ser concedido: R\$ 74.024.951,70 (setenta e quatro milhões, vinte e quatro mil, novecentos e cinquenta e um reais e setenta centavos);

III - empreendimento incentivado: industrialização dos seguintes produtos:

NCM/DESCRIÇÃO - 39.23, Garrafas plásticas - P.E.T

IV - percentual de incentivo: 70% (setenta por cento) do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, devido pelo empreendimento incentivado.

Art. 2º - A liberação de cada parcela do financiamento condiciona-se a:

I - comprovação mensal do recolhimento de:

a) 30% do ICMS devido pela importação do exterior de produtos constantes no empreendimento incentivado;

b) ICMS devido na importação de produtos do exterior;

c) ICMS devido na comercialização de mercadorias não-incentivadas e de produtos de terceiros;

d) ICMS devido pelo Diferencial de Alíquota relativamente a material de consumo e bem destinado ao ativo permanente;

e) ICMS devido por Substituição Tributária;

f) emolumento em favor do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - FUNDEF, efetuado na Agência 100 do BRB, na conta corrente nº800.086-5, no valor equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) de cada parcela do financiamento liberada.

II - envio mensal do Livro Fiscal Eletrônico, na forma da Portaria nº 210, de 14 de julho de 2006;

III - incidência, no mês de janeiro de cada ano, de juros de 0,2% (dois décimos por cento) ao mês, incidentes sobre os saldos devedores e sobre as parcelas liberadas no período de janeiro a dezembro de cada ano.

Art. 3º - O percentual do incentivo creditício tributário e o valor total do financiamento serão - revisados no mês de janeiro de cada ano, com base na análise de geração de emprego e recolhimento do ICMS do empreendimento incentivado.

Art. 4º - Deverão ser observadas as disposições dos §§ 3º e 4º do art. 48 da Lei nº 3.904, de 13 de setembro de 2006.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

LUIZ TACCA JUNIOR

**PORTARIA Nº 203, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2007.**

Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar empréstimo com a empresa FVO - BRASÍLIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., na forma do art. 72 do Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 72 do Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004, e considerando o que consta do Processo nº 370.000.221/2007, da Resolução nº 270 - CÂMARAS SETORIAIS DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, de 20 de setembro de 2007, publicada no DODF nº 196, de 10 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º - Fica o Banco de Brasília S/A. - BRB autorizado a contratar financiamento na forma do art. 72 do Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004, com a empresa FVO - BRASÍLIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.482.546/001-14 e no CNPJ/MF sob o nº 08.471.163/0001-64, estabelecida a Setor Tradicional Quadra 26 Lote 14 - Rua Eugênio Jardim e Av. Marechal Rondon - Sala 103 - Planaltina - Brasília - Distrito Federal, observadas as seguintes condições:

I - prazo para fruição do benefício, considerando a data da ocorrência do fato gerador: termo inicial: outubro de 2007; termo final: 180 meses a contar do termo inicial, ou até a amortização total do valor do financiamento concedido, o que ocorrer primeiro;

II - valor total do financiamento a ser concedido: R\$ 40.485.203,00 (quarenta milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, duzentos e três reais);

III - empreendimento incentivado: industrialização de produtos constantes nos seguintes capítulos da Nomenclatura Comum do Mercosul/SH:

NCM/DESCRIÇÃO - 10, Cereais; 11, Produtos da indústria de moagem; malte; amidos e féculas; inulina; glúten de trigo; 15, Gorduras e óleos animais ou vegetais; produtos da sua dissociação; gorduras alimentares elaboradas; cereas de origem animal ou vegetal; 19, Preparações à base de cereais, farinhas, amidos, féculas ou de leite; produtos de pastelaria; 23, Resíduos e desperdícios das indústrias alimentares; alimentos preparados para animais.

IV - percentual de incentivo: 70% (setenta por cento) do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, devido pelo empreendimento incentivado.

Art. 2º - A liberação de cada parcela do financiamento condiciona-se a:

I - comprovação mensal do recolhimento de:

a) 30% do ICMS devido pela importação do exterior de produtos constantes no empreendimento incentivado;

b) ICMS devido na importação de produtos do exterior;

c) ICMS devido na comercialização de mercadorias não-incentivadas e de produtos de terceiros;

d) ICMS devido pelo Diferencial de Alíquota relativamente a material de consumo e bem destinado ao ativo permanente;

e) ICMS devido por Substituição Tributária;

f) emolumento em favor do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - FUNDEF, efetuado na Agência 100 do BRB, na conta corrente nº800.086-5, no valor equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) de cada parcela do financiamento liberada.

II - envio mensal do Livro Fiscal Eletrônico, na forma da Portaria nº 210, de 14 de julho de 2006;

III - incidência, no mês de janeiro de cada ano, de juros de 0,2% (dois décimos por cento) ao mês, incidentes sobre os saldos devedores e sobre as parcelas liberadas no período de janeiro a dezembro de cada ano.

Art. 3º - O percentual do incentivo creditício tributário e o valor total do financiamento serão revisados no mês de janeiro de cada ano, com base na análise de geração de emprego e recolhimento do ICMS do empreendimento incentivado.

Art. 4º - Deverão ser observadas as disposições dos §§ 3º e 4º do art. 48 da Lei nº 3.904, de 13 de setembro de 2006.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

LUIZ TACCA JUNIOR

**PORTARIA Nº 204, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2007.**

Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar empréstimo com a empresa DISTRIBUIDORA ABC DE PAPÉIS LTDA, na forma do art. 72 do Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 72 do Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004, e considerando o que consta do Processo nº 160.000.814/2006, da Resolução nº 866 - CÂMARAS SETORIAIS DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, de 18 de dezembro de 2006, publicada no DODF nº 11, de 15 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º - Fica o Banco de Brasília S/A. - BRB autorizado a contratar financiamento na forma do art. 72 do Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004, com a empresa DISTRIBUIDORA ABC DE PAPÉIS LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.306.252/001-16 e no CNPJ/MF sob o nº 24.918.229/0001-78, estabelecida a SAAN Quadra 01 número 1350 - Brasília - Distrito Federal, observadas as seguintes condições:

I - prazo para fruição do benefício, considerando a data da ocorrência do fato gerador: termo inicial: fevereiro de 2007; termo final: 180 meses a contar do termo inicial, ou até a amortização total do valor do financiamento concedido, o que ocorrer primeiro;

II - valor total do financiamento a ser concedido: R\$ 5.110.623,00 (cinco milhões, cento e dez mil, seiscentos e vinte e três reais);

III - empreendimento incentivado: importação do exterior dos produtos constantes nos seguintes capítulos da Nomenclatura Comum do Mercosul/SH:

NCM/DESCRIÇÃO - 39, Plásticos e suas obras; 40, Borracha e suas obras; 42, Obras de couro; artigos de correio ou de seleiro; artigos de viagem, bolsas e artefatos semelhantes; obras de tripa; 44, Madeira, carvão vegetal e obras de madeira; 45, Cortiça e suas obras; 46, Obras de espartaria ou de cestaria; 48, Papel e cartão; obras de pasta de celulose, de papel ou de cartão; 49, Livros, jornais, gravuras e outros produtos das indústrias gráficas; textos manuscritos ou datilografados, planos e plantas; 85, Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios; 94, Móveis, mobiliário médico-cirúrgico; colchões, almofadas e semelhantes; aparelhos de iluminação não especificados nem compreendidos em outros Capítulos; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras luminosas, e artigos semelhantes; construções pré-fabricadas; 95, Brinquedos, jogos, artigos para divertimento ou para esporte; suas partes e acessórios; 96, Obras diversas.

IV - percentual de incentivo: 70% (setenta por cento) do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, devido pelo empreendimento incentivado.

Art. 2º - A liberação de cada parcela do financiamento condiciona-se a:

I - comprovação mensal do recolhimento de:

- 30% do ICMS devido pela importação do exterior de produtos constantes no empreendimento incentivado;
- ICMS devido na importação do exterior de produtos não-incentivados;
- ICMS devido na comercialização de mercadorias;
- ICMS devido pelo Diferencial de Alíquota relativamente a material de consumo e bem destinado ao ativo permanente;
- ICMS devido por Substituição Tributária;
- emolumento em favor do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - FUNDEFE, efetuado na Agência 100 do BRB, na conta corrente nº 800.086-5, no valor equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) de cada parcela do financiamento liberada.

II - apresentação mensal das Declarações de Importação;

III - envio mensal do Livro Fiscal Eletrônico, na forma da Portaria nº 210, de 14 de julho de 2006;

IV - incidência, no mês de janeiro de cada ano, de juros de 0,2% (dois décimos por cento) ao mês, incidentes sobre os saldos devedores e sobre as parcelas liberadas no período de janeiro a dezembro de cada ano.

Art. 3º - O percentual do incentivo creditício tributário e o valor total do financiamento serão revisados no mês de janeiro de cada ano, com base na análise de geração de emprego e recolhimento do ICMS do empreendimento incentivado.

Art. 4º - Deverão ser observadas as disposições dos §§ 3º e 4º do art. 48 da Lei nº 3.904, de 13 de setembro de 2006.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

LUIZ TACCA JUNIOR

**PORTARIA Nº 205, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2007.**

Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar empréstimo com a empresa ME COMPONENTES E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., na forma do art. 72 do Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 72 do Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004, e considerando o que consta do Processo nº 370.000.405/2007, da Resolução nº 245 - CÂMARAS SETORIAIS DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, de 20 de setembro de 2007, publicada no DODF nº 193, de 5 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º - Fica o Banco de Brasília S/A. - BRB autorizado a contratar financiamento na forma do art. 72 do Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004, com a empresa ME COMPONENTES E

EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.371.900/001-24 e no CNPJ/MF sob o nº 01.790.607/0001-85, estabelecida a SHCL - Norte Quadra 316 Bloco A Salas 91 e 93 - Subsolo - Brasília - Distrito Federal, observadas as seguintes condições:

I - prazo para fruição do benefício, considerando a data da ocorrência do fato gerador: termo inicial: outubro de 2007; termo final: 180 meses a contar do termo inicial, ou até a amortização total do valor do financiamento concedido, o que ocorrer primeiro;

II - valor total do financiamento a ser concedido: R\$ 3.360.092,90 (três milhões, trezentos e sessenta mil, noventa e dois reais e noventa centavos);

III - empreendimento incentivado: importação do exterior de todos os produtos constantes das seguintes posições da Nomenclatura Comum do Mercosul/SH:

NCM/DESCRIÇÃO - 84.43, Máquinas e aparelhos de impressão por meio de blocos, cilindros e outros elementos de impressão da posição; 84.42, outras impressoras, máquinas copiadoras e telecopiadores (fax), mesmo combinados entre si; partes e acessórios; 84.71, Máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades; leitores magnéticos ou ópticos, máquinas para registrar dados em suporte sob forma codificada, e máquinas para processamento desses dados, não especificadas nem compreendidas em outras posições; 84.72, Outras máquinas e aparelhos de escritório (por exemplo, duplicadores hectográficos ou a estêncil, máquinas para imprimir endereços, distribuidores automáticos de papel-moeda, máquinas para selecionar, contar ou empacotar moedas, máquinas para apontar lápis, perfuradores ou grampeadores); 84.73, Partes e acessórios (exceto estojos, capas e semelhantes) reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas e aparelhos das posições 84.69 a 84.72; 84.76, Máquinas automáticas de venda de produtos (por exemplo, selos, cigarros, alimentos ou bebidas), incluídas as máquinas de trocar dinheiro; 85.01, Motores e geradores, elétricos, exceto os grupos eletrogêneos; 85.02, Grupos eletrogêneos e conversores rotativos elétricos; 85.04, Transformadores elétricos, conversores elétricos estáticos (retificadores, por exemplo), bobinas de reatância e de auto-indução; 85.06, Pilhas e baterias de pilhas, elétricas; 85.12, Aparelhos elétricos de iluminação ou de sinalização (exceto os da posição 85.39), limpadores de pára-brisas, degeladores e desembaçadores (desembaciadores) elétricos, dos tipos utilizados em ciclos e automóveis; 85.13, Lanternas elétricas portáteis destinadas a funcionar por meio de sua própria fonte de energia (por exemplo, de pilhas, de acumuladores, de magnetos), excluídos os aparelhos de iluminação da posição 85.12; 85.15, Máquinas e aparelhos para soldar (mesmo de corte) elétricos (incluídos os a gás aquecido eletricamente), a laser ou outros feixes de luz ou de fotões, a ultra-som, a feixes de elétrons, a impulsos magnéticos ou a jato de plasma; máquinas e aparelhos elétricos para projeção a quente de metais ou de cerâmicas ("cermets"); 85.17, Aparelhos telefônicos, incluídos os telefones para redes celulares e para outras redes sem fio; outros aparelhos para transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluídos os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como um rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (WAN)), exceto os aparelhos das posições 84.43, 85.25, 85.27 ou 85.28; 85.18, Microfones e seus suportes; alto-falantes, mesmo montados nos seus receptáculos; fones de ouvido, mesmo combinados com um microfone, e conjuntos ou sortidos constituídos por um microfone e um ou mais alto-falantes; amplificadores elétricos de áudiofrequência; aparelhos elétricos de amplificação de som; 85.19, Aparelhos de gravação de som; aparelhos de reprodução de som; aparelhos de gravação e de reprodução de som; 85.21, Aparelhos videofônicos de gravação ou de reprodução, mesmo incorporando um receptor de sinais videofônicos; 85.22, Partes e acessórios reconhecíveis como sendo exclusiva ou principalmente destinados aos aparelhos das posições 85.19 a 85.21; 85.23, Discos, fitas, dispositivos de armazenamento não-volátil de dados à base de semicondutores, "cartões inteligentes" ("smart cards") e outros suportes para gravação de som ou para gravações semelhantes, mesmo gravados, incluídos as matrizes e moldes galvânicos para fabricação de discos, exceto os produtos do Capítulo 37; 85.25, Aparelhos transmissores (emissores) para radiodifusão ou televisão, mesmo incorporando um aparelho receptor ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som; câmeras de televisão, câmeras fotográficas digitais e câmeras de vídeo; 85.26, Aparelhos de radiodetecção e de radiossondagem (radar), aparelhos de radionavegação e aparelhos de radiotelecomando; 85.27, Aparelhos receptores para radiodifusão, mesmo combinados num mesmo invólucro, com um aparelho de gravação ou de reprodução de som, ou com um relógio; 85.28, Monitores e projetores, que não incorporem aparelho receptor de televisão; aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som ou de imagens; 85.29, Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 85.25 a 85.28; 85.30, Aparelhos elétricos de sinalização (excluindo os de transmissão de mensagens), de segurança, de controle e de comando, para vias férreas ou semelhantes, vias terrestres ou fluviais, para áreas ou parques de estacionamento, instalações portuárias ou para aeródromos (exceto os da posição 86.08); 85.31, Aparelhos elétricos de sinalização acústica ou visual (por exemplo, campanhas, sirenes, quadros indicadores, aparelhos de alarme para proteção contra roubo ou incêndio), exceto os das posições 85.12 ou 85.30; 85.32, Condensadores elétricos, fixos, variáveis ou ajustáveis; 85.33, Resistências elétricas (incluídos os reostatos e os potenciômetros), exceto de aquecimento; 8534.00.00, Circuitos impressos; 85.35, Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, corta-circuitos, pára-raios, limitadores de tensão, eliminadores de onda, tomadas de corrente e outros conectores, caixas de junção), para tensão superior a 1.000V; 85.36, Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, relés, corta-circuitos, eliminadores de onda, plugues e tomadas de corrente, suportes para lâmpadas e outros conectores, caixas de junção), para uma tensão não superior a 1.000V; conectores para fibras ópticas, feixes ou cabos de fibras ópticas; 85.41, Diodos, transistores e dispositivos semelhantes semicondutores; dispositivos fotosensíveis semicondutores, incluídas as células fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou em painéis; diodos emissores de luz; cristais piezelétricos montados; 85.42, Circuitos integrados eletrônicos; 85.43, Máquinas e aparelhos elétricos com

função própria, não especificados nem compreendidos em outras posições do presente Capítulo; 90.13, Dispositivos de cristais líquidos que não constituam artigos compreendidos mais especificamente em outras posições; “lasers”, exceto diodos “laser”; outros aparelhos e instrumentos de óptica, não especificados nem compreendidos em outras posições do presente Capítulo; 90.14, Bússolas, incluídas as agulhas de marear; outros instrumentos e aparelhos de navegação; 90.15, Instrumentos e aparelhos de geodésia, topografia, agrimensura, nivelamento, fotogrametria, hidrografia, oceanografia, hidrologia, meteorologia ou de geofísica, exceto bússolas; telêmetros; 90.30, Osciloscópios, analisadores de espectro e outros instrumentos e aparelhos para medida ou controle de grandezas elétricas; instrumentos e aparelhos para medida ou detecção de radiações alfa, beta, gama, X, cósmicas ou outras radiações ionizantes.

90.31 Instrumentos, aparelhos e máquinas de medida ou controle, não especificados nem compreendidos em outras posições do presente Capítulo; projetores de perfis; 90.32, Instrumentos e aparelhos para regulação ou controle, automáticos.

IV - percentual de incentivo: 70% (setenta por cento) do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, devido pelo empreendimento incentivado.

Art. 2º - A liberação de cada parcela do financiamento condiciona-se a:

I - comprovação mensal do recolhimento de:

a) 30% do ICMS devido pela importação do exterior de produtos constantes no empreendimento incentivado;

b) ICMS devido na importação do exterior de produtos não-incentivados;

c) ICMS devido na comercialização de mercadorias;

d) ICMS devido pelo Diferencial de Alíquota relativamente a material de consumo e bem destinado ao ativo permanente;

e) ICMS devido por Substituição Tributária;

f) emolumento em favor do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - FUNDEFE, efetuado na Agência 100 do BRB, na conta corrente nº800.086-5, no valor equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) de cada parcela do financiamento liberada.

II - apresentação mensal das Declarações de Importação;

III - envio mensal do Livro Fiscal Eletrônico, na forma da Portaria nº 210, de 14 de julho de 2006;

IV - incidência, no mês de janeiro de cada ano, de juros de 0,2% (dois décimos por cento) ao mês, incidentes sobre os saldos devedores e sobre as parcelas liberadas no período de janeiro a dezembro de cada ano.

Art. 3º - O percentual do incentivo creditício tributário e o valor total do financiamento serão revisados no mês de janeiro de cada ano, com base na análise de geração de emprego e recolhimento do ICMS do empreendimento incentivado.

Art. 4º - Deverão ser observadas as disposições dos §§ 3º e 4º do art. 48 da Lei nº 3.904, de 13 de setembro de 2006.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

LUIZ TACCA JUNIOR

#### PORTARIA Nº 206, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2007.

Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar empréstimo com a empresa INSTITUTO DE RADIOTERAPIA DE TAGUATINGA LTDA., na forma do art. 72 do Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 72 do Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004, e considerando o que consta do Processo nº 370.000.242/07, da Resolução nº 365 - CÂMARAS SETORIAIS DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, de 21 de novembro de 2007, publicada no DODF nº 230, de 4 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º - Fica o Banco de Brasília S/A. - BRB autorizado a contratar financiamento na forma do art. 72 do Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004, com a empresa INSTITUTO DE RADIOTERAPIA DE TAGUATINGA LTDA., inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.456.695/001-80 e no CNPJ/MF sob o nº 06.292.778/0001-06, estabelecida a Área Especial 10, loja 04-A Setor C Norte - Taguatinga - Distrito Federal, observadas as seguintes condições:

I - prazo para fruição do benefício, considerando a data da ocorrência do fato gerador: termo inicial: dezembro de 2007; termo final: 180 meses a contar do termo inicial, ou até a amortização total do valor do financiamento concedido, o que ocorrer primeiro;

II - valor total do financiamento a ser concedido: R\$ 602.643,98 (seiscentos e dois mil e seiscentos e quarenta e três reais e noventa e oito centavos);

III - empreendimento incentivado: importação do exterior das seguintes mercadorias:

NCM/DESCRIÇÃO - 9022.21.90; Acelerador Linear Modelo High Energy Clinac IX, Fabricado pela Varian Medical System

IV - percentual de incentivo: 70% (setenta por cento) do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, devido pelo empreendimento incentivado.

Art. 2º - A liberação de cada parcela do financiamento condiciona-se a:

I - comprovação mensal do recolhimento de:

a) 30% do ICMS devido pela importação do exterior de produtos constantes no empreendimento incentivado;

b) ICMS devido na importação do exterior de produtos não-incentivados;

c) ICMS devido na comercialização de mercadorias;

d) ICMS devido pelo Diferencial de Alíquota relativamente a material de consumo e bem destinado ao ativo permanente;

e) ICMS devido por Substituição Tributária;

f) emolumento em favor do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - FUNDEFE, efetuado na Agência 100 do BRB, na conta corrente nº800.086-5, no valor equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) de cada parcela do financiamento liberada.

II - apresentação mensal das Declarações de Importação;

III - envio mensal do Livro Fiscal Eletrônico, na forma da Portaria nº 210, de 14 de julho de 2006;

IV - incidência, no mês de janeiro de cada ano, de juros de 0,2% (dois décimos por cento) ao mês, incidentes sobre os saldos devedores e sobre as parcelas liberadas no período de janeiro a dezembro de cada ano.

Art. 3º - O percentual do incentivo creditício tributário e o valor total do financiamento serão revisados no mês de janeiro de cada ano, com base na análise de geração de emprego e recolhimento do ICMS do empreendimento incentivado.

Art. 4º - Deverão ser observadas as disposições dos §§ 3º e 4º do art. 48 da Lei nº 3.904, de 13 de setembro de 2006.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

LUIZ TACCA JUNIOR

#### PORTARIA Nº 207, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2007.

Divulga a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, resolve:

Art. 1º - A variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, relativo à atualização para o mês de referência de cálculo de janeiro de 2008, é de 0,43% (quarenta e três centésimos por cento).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LUIZ TACCA JUNIOR

#### PORTARIA Nº 208, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2007.

Divulga a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º do art. 1º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, resolve:

Art. 1º - O valor da variação acumulada nos últimos doze meses, na forma do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC é de 4,79% (quatro inteiros e setenta e nove centésimos por cento).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2008.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LUIZ TACCA JUNIOR

#### PORTARIA Nº 209, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2007.

Fixa data de vencimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - e da Taxa de Limpeza Pública - TLP - para o exercício de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 do Decreto nº 16.100, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º - Fica fixado, em função do número da inscrição do imóvel (dígito verificador) constante do Cadastro Imobiliário do Distrito Federal - CI/DF, nas datas abaixo, o vencimento das parcelas do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU referente ao exercício de 2008.

DATAS DE VENCIMENTO - Final da inscrição no CI/DF/Cota Única ou Primeira Parcela/Segunda Parcela/Terceira Parcela/Quarta Parcela/Quinta Parcela/Sexta Parcela - 1, 2 e 3, 11/02/2008, 11/03/2008, 11/04/2008, 12/05/2008, 11/06/2008, 11/07/2008; 4, 5 e 6, 12/02/2008, 12/03/2008, 14/04/2008, 13/05/2008, 12/06/2008, 14/07/2008; 7, 8 e 9, 13/02/2008, 13/03/2008, 15/04/2008, 14/05/2008, 13/06/2008, 15/07/2008; 0 e X, 14/02/2008, 14/03/2008, 16/04/2008, 15/05/2008, 16/06/2008, 16/07/2008.

Art. 2º - Na hipótese em que a soma do valor do IPTU e da TLP for igual ou superior a R\$ 40,00 (quarenta reais), o imposto e a taxa poderão ser pagos em até seis vezes.

Parágrafo único. As cotas serão iguais e sucessivas não podendo cada uma ser inferior a R\$ 20,00 (vinte reais), excetuada a última que incorporará o valor residual, se for o caso.

Art. 3º - Na hipótese do pagamento na forma do artigo anterior será obedecido o calendário estabelecido no art. 1º.

Art. 4º - A Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda publicará Aviso Geral de Lançamento contendo os elementos necessários à efetivação do lançamento e cobrança do IPTU e TLP.

Art. 5º - No caso de lançamento substitutivo, aditivo ou omitido por quaisquer circunstâncias, o pagamento far-se-á até o 30º dia após a notificação, admitindo-se o pagamento na forma do art. 2º.

Art. 6º - O contribuinte que não concordar com o lançamento dos tributos poderá protocolar reclamação, em qualquer uma das Agências de Atendimento da Receita, devidamente fundamentada e com as provas que entender serem necessárias, até o 30º dia da publicação do Aviso Geral de Lançamento ou do recebimento da notificação, conforme o caso, no Diário Oficial do Distrito Federal, dirigida ao Gerente da Gerência de Gestão da Arrecadação.

Art. 7º - Na hipótese de o contribuinte apresentar reclamação contra o lançamento em relação a apenas um dos tributos referidos nesta Portaria, o pagamento do outro tributo obedecerá aos prazos e condições fixados nos artigos precedentes.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

LUIZ TACCA JUNIOR

#### PORTARIA Nº 210, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2007.

Fixa data de vencimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o exercício de 2008, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.099, de 29 de novembro de 1994, resolve:

Art. 1º - Fica fixado, em função do número final da placa do veículo, nas datas abaixo, o vencimento das parcelas do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA referente ao exercício de 2008.

I - placas com finais 1 e 2: dezenas finais 01, 11, 02 e 12: dias de vencimento: 1ª cota ou cota única: 18/02/08, 2ª cota: 18/03/08 e 3ª cota: 18/04/08; dezenas finais 21, 31, 22 e 32: dias de vencimento:

1ª cota ou cota única: 19/02/08, 2ª cota: 19/03/08 e 3ª cota: 22/04/08; dezenas finais 41, 51, 42 e 52: dias de vencimento: 1ª cota ou cota única: 20/02/08, 2ª cota: 20/03/08 e 3ª cota: 23/04/08; dezenas finais 61, 71, 62 e 72: dias de vencimento: 1ª cota ou cota única: 21/02/08, 2ª cota: 24/03/08 e 3ª cota: 24/04/08; dezenas finais 81, 91, 82 e 92: dias de vencimento: 1ª cota ou cota única: 22/02/08, 2ª cota: 25/03/08 e 3ª cota: 25/04/08;

II - placas com finais 3 e 4: dezenas finais 03, 13, 04 e 14: dias de vencimento: 1ª cota ou cota única: 18/03/08, 2ª cota: 18/04/08 e 3ª cota: 19/05/08; dezenas finais 23, 33, 24 e 34: dias de vencimento: 1ª cota ou cota única: 19/03/08, 2ª cota: 22/04/08 e 3ª cota: 20/05/08; dezenas finais 43, 53, 44 e 54: dias de vencimento: 1ª cota ou cota única: 20/03/08, 2ª cota: 23/04/08 e 3ª cota: 21/05/08; dezenas finais 63, 73, 64 e 74: dias de vencimento: 1ª cota ou cota única: 24/03/08, 2ª cota: 24/04/08 e 3ª cota: 26/05/08; dezenas finais 83, 93, 84 e 94: dias de vencimento: 1ª cota ou cota única: 25/03/08, 2ª cota: 25/04/08 e 3ª cota: 27/05/08;

III - placas com finais 5 e 6: dezenas finais 05, 15, 06 e 16: dias de vencimento: 1ª cota ou cota única: 18/04/08, 2ª cota: 19/05/08 e 3ª cota: 18/06/08; dezenas finais 25, 35, 26 e 36: dias de vencimento: 1ª cota ou cota única: 22/04/08, 2ª cota: 20/05/08 e 3ª cota: 19/06/08; dezenas finais 45, 55, 46 e 56: dias de vencimento: 1ª cota ou cota única: 23/04/08, 2ª cota: 21/05/08 e 3ª cota: 20/06/08; dezenas finais 65, 75, 66 e 76: dias de vencimento: 1ª cota ou cota única: 24/04/08, 2ª cota: 26/05/08 e 3ª cota: 23/06/08; dezenas finais 85, 95, 86 e 96: dias de vencimento: 1ª cota ou cota única: 25/04/08, 2ª cota: 27/05/08 e 3ª cota: 24/06/08;

IV - placas com finais 7 e 8: dezenas finais 07, 17, 08 e 18: dias de vencimento: 1ª cota ou cota única: 19/05/08, 2ª cota: 18/06/08 e 3ª cota: 18/07/08; dezenas finais 27, 37, 28 e 38: dias de vencimento: 1ª cota ou cota única: 20/05/08, 2ª cota: 19/06/08 e 3ª cota: 21/07/08; dezenas finais 47, 57, 48 e 58: dias de vencimento: 1ª cota ou cota única: 21/05/08, 2ª cota: 20/06/08 e 3ª cota: 22/07/08; dezenas finais 67, 77, 68 e 78: dias de vencimento: 1ª cota ou cota única: 26/05/08, 2ª cota: 23/06/08 e 3ª cota: 23/07/08; dezenas finais 87, 97, 88 e 98: dias de vencimento: 1ª cota ou cota única: 27/05/08, 2ª cota: 24/06/08 e 3ª cota: 24/07/08;

V - placas com finais 9 e 0: dezenas finais 09, 19, 00, 10: dias de vencimento: 1ª cota ou cota única: 18/06/08, 2ª cota: 18/07/08 e 3ª cota: 18/08/08; dezenas finais 29, 39, 20 e 30: dias de vencimento: 1ª cota ou cota única: 19/06/08, 2ª cota: 21/07/08 e 3ª cota: 19/08/08; dezenas finais 49, 59, 40 e 50: dias de vencimento: 1ª cota ou cota única: 20/06/08, 2ª cota: 22/07/08 e 3ª cota: 20/08/08; dezenas finais 69, 79, 60 e 70: dias de vencimento: 1ª cota ou cota única: 23/06/08, 2ª cota: 23/07/08 e 3ª cota: 21/08/08; dezenas finais 89, 99, 80 e 90: dias de vencimento: 1ª cota ou cota única: 24/06/08, 2ª cota: 24/07/08 e 3ª cota: 22/08/08.

Art. 2º - Na hipótese em que o valor do IPVA for igual ou superior a R\$ 40,00 (quarenta reais), o pagamento poderá ser parcelado em até três vezes.

Parágrafo único. As parcelas serão iguais e sucessivas, não podendo cada uma ser inferior a R\$ 20,00 (vinte reais), excetuada a última, que incorporará o valor residual, se for o caso.

Art. 3º - Na hipótese de parcelamento na forma do artigo anterior será obedecido o calendário estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º - A Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda publicará Aviso Geral de Lançamento, contendo os elementos necessários à efetivação do lançamento e cobrança do IPVA.

Art. 5º - No caso de lançamento substitutivo, aditivo ou omitido por quaisquer circunstâncias, o pagamento far-se-á até o 30º dia após a notificação, admitindo-se o pagamento na forma do art. 2º.

Art. 6º - O contribuinte que não concordar com o lançamento do IPVA deverá apresentar recurso fundamentado, por escrito, até o 30º dia, contado a partir da publicação do Aviso Geral de Lançamento, nas Agências de Atendimento da Receita da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda, sendo dispensada a análise de recursos, eventualmente apresentados, desprovidos de:

I - cópia de documento, com divulgação pública, contendo o valor venal de veículo similar, em se tratando de reclamação contra a base de cálculo. Não serão considerados:

- a) anúncios individuais de venda do próprio veículo, ou de similar, ainda que publicados em jornal;
- b) avaliações individuais do próprio veículo, mesmo que realizadas por concessionária autorizada ou revendedor de veículos usados.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

LUIZ TACCA JUNIOR

PORTARIA Nº 214, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007.

Altera a Portaria nº 384, de 03 de agosto de 2001.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 7º do Decreto nº. 25.372, de 23 de novembro de 2004, resolve:

Art. 1º - Ficam acrescentados os itens 3A e 15 à tabela constante do art. 1º da Portaria nº. 384, de 03 de agosto de 2001, na forma seguinte:

ITEM	MERCADORIAS	PERCENTUAIS			
		Saídas Internas (Alíquota)			Saídas Interestaduais (Alíquotas)
		12%	17%	25%	12%
3A	Bebidas sujeitas ao regime de substituição tributária relacionadas nos Protocolos ICMS 13, 14 e 15/2006.	-	-	20,5%	9,5%
15	Peças, componentes e acessórios para autopropulsados e outros fins relacionados no Protocolo ICMS 36/04.	-	13,5%	-	9,5%

”

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2008.

ART. 3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

LUIZ TACCA JUNIOR

PORTARIA Nº 215, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007.

Prorroga o prazo estabelecido no art. 4º da Portaria nº 166, de 20 de novembro de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e considerando o disposto no inciso VI do artigo 11 do Decreto nº 27.591, de 1º janeiro de 2007, e ainda o que consta da Portaria SEF nº 166, de 20 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º - PRORROGAR o prazo de que trata o art. 4º da Portaria SEF nº 166/07, para 29 de fevereiro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LUIZ TACCA JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO Nº 11, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2007.

Isonção do Imposto de Transmissão “Causa Mortis” ou “Doação de Quaisquer Bens ou Direitos” O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 150, parágrafo 6º da Constituição Federal, no artigo 179 do Código Tributário Nacional, no artigo 105, inciso V, da Lei Orgânica do DF, na Lei nº 1343, de 27 de dezembro de 1996, nos artigos 68 e 70, II do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e, ainda, considerando o que consta do Processo nº 042.004.939/2006 declara: ISENTA DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD, a Sra. MARIA JOSE GODIM DO COUTO, em relação ao bem deixado por FRANCISCO JANUÁRIO DO COUTO SOBRINHO, falecido no dia 25 de maio de 2005. O valor da renúncia fiscal é de R\$ 1.788,25 (hum mil setecentos e oitenta e oito reais e vinte cinco centavos). O Benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não excluiu a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos à transmissão em favor de pessoa determinada conforme o 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

LUIZ TACCA JUNIOR

Parecer: 97/07 – GAB/SEF. Referência: 040.006.072/2005. Interessada: GRÃOS BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. Assunto: REGIME ESPECIAL – TERMO DE CASSAÇÃO. EMENTA: REGIME ESPECIAL. TERMO DE CASSAÇÃO. HIPÓTESES DE EXCLUSÃO DA SISTEMÁTICA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Não ocorrendo as hipóteses de exclusão da sistemática, previstas na legislação regente, há que se proceder à anulação do Termo de Cassação do Regime Especial. Recurso conhecimento e provido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 097/2007. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Secretaria Executiva-SECET/GAB/SEF para vistas aos autos e realização das providências sugeridas. Brasília, 19 de dezembro de 2007.

LUIZ TACCA JUNIOR

Parecer: 98/07 – GAB/SEF. Referência: 043.000.294/2007; 043.005.708/2007. Interessada: PRIME PRESTADORA DE SERVIÇOS S.A. Assunto: REGIME ESPECIAL – OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. EMENTA: REGIME ESPECIAL. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. NÃO-ATENDIMENTO A NOTIFICAÇÃO. INDEFERIMENTO. INTEMPESTIVIDADE. INEXISTÊNCIA DE FATOS NOVOS OU ATO ILEGAL. RECURSO NÃO CONHECIDO. Recurso apresentado fora do prazo legal impõe a Administração o seu não-conhecimento (Lei nº 9.784/99, artigo 63, I). Não há qualquer fato novo, circunstância relevante ou ato ilegal que possa justificar a inadequação da decisão proferida, mantendo-se, por conseguinte, a decisão de primeira instância (Lei nº 9.784/99, arts. 63, § 2º e 65). O não atendimento à notificação, além de prejudicar a análise do pedido formulado, implicará arquivamento do processo (Lei nº 9.784/99, artigo 40). Recurso não conhecido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 098/2007. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Secretaria Executiva-SECET/GAB/SEF para vistas aos autos e realização das providências sugeridas. Brasília, 19 de dezembro de 2007.

LUIZ TACCA JUNIOR

Parecer: 99/07 – GAB/SEF. Referência: 040.003.366/2007; 040.003.987/2007. Interessada: BRASIL TELECOM S/A. Assunto: REGIME ESPECIAL – OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. EMENTA: REGIME ESPECIAL. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. INDEFERIMENTO. INTEMPESTIVIDADE. INEXISTÊNCIA DE FATOS NOVOS. FALTA DE PREVISÃO LEGAL. RECURSO NÃO CONHECIDO. Recurso apresentado fora do prazo legal impõe a Administração o seu não-conhecimento (Lei nº 9.784/99, artigo 63, I). Não há qualquer fato novo que possa

justificar a inadequação da decisão proferida, mantendo-se, por conseguinte, a decisão de primeira instância (Lei nº 9.784/99, arts. 63, § 2º e 65). Não há embasamento legal para a concessão do solicitado regime especial. Recurso não conhecido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 099/2007. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Secretaria Executiva-SECET/GAB/SEF para vistas aos autos e realização das providências sugeridas. Brasília, 19 de dezembro de 2007.

LUIZ TACCA JUNIOR

Parecer: 100/07 – GAB/SEF. Referência: 0125.000.025/2001; 040.002.909/2007. Interessada: UNIÃO COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Assunto: REGIME ESPECIAL – TERMO DE CASSAÇÃO. EMENTA: REGIME ESPECIAL. TERMO DE CASSAÇÃO. HIPÓTESES DE EXCLUSÃO DA SISTEMÁTICA. NÃO RECOLHIMENTO AO FUNGER. ATENDIMENTO PARCIAL DA NOTIFICAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE. Ocorrendo as hipóteses de exclusão da sistemática, previstas na legislação regente, no caso, o não recolhimento ao FUNSOL e não disponibilização em meio magnético do ROI (Dec. nº 23.256/02, artigo 6º, III, e 7º, II) há que se proceder à cassação do Termo de Acordo de Regime Especial (Dec. nº 25.372/04, artigo 5, III). O provimento é parcial, porquanto alterou-se a data quanto aos efeitos da cassação, ficando o contribuinte obrigado a recolher o imposto próprio devido pela sistemática normal de apuração, a contar do mês em que ocorreu o fato que motivou a exclusão (Dec. nº 24.371/04, artigo 5, § 8º). Recurso não-conhecido e provido parcialmente. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 100/2007. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Secretaria Executiva-SECET/GAB/SEF para vistas aos autos e realização das providências sugeridas. Brasília, 19 de dezembro de 2007.

LUIZ TACCA JUNIOR

Parecer: 101/07 – GAB/SEF. Referência: Processo 040.004.004/2006; 040.001.458/2007. Interessada: SOBEBE SOCIEDADE DE BEBIDAS BRASILIENSE LTDA. Assunto: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTO. EMENTA: ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. RESTITUIÇÃO. ARTIGO 166 DO CTN. AUSÊNCIA DE DIFERENÇAS DE ICMS. NÃO HOMOLOGAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. O ICMS é considerado um imposto indireto, no qual o ônus é transferível a terceiro, ou seja, o seu valor é repassado ao consumidor final. Quando da análise dos documentos, não foram detectadas pela área técnica “diferenças de ICMS decorrentes da realização das operações em que ocorreu a substituição por valores menores do que os presumidos pelo legislador”. Recurso conhecido e improvido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 101/2007. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Secretaria Executiva-SECET/GAB/SEF para vistas aos autos e realização das providências sugeridas. Brasília, 19 de dezembro de 2007.

LUIZ TACCA JUNIOR

Parecer: 102/07 – GAB/SEF. Referência: 040.002.323/2000; 0125.001.378/2007; 0125.001.379/2007. Interessada: AUDIFAR COMERCIAL LTDA. Assunto: REGIME ESPECIAL – TERMO DE CASSAÇÃO. EMENTA: REGIME ESPECIAL. TERMO DE CASSAÇÃO. HIPÓTESES DE EXCLUSÃO DA SISTEMÁTICA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Ocorrendo as hipóteses de exclusão da sistemática, previstas na legislação regente, no caso, a falta de disponibilização em meio magnético de arquivos (Decreto 25.372/04, artigo 6º, II) e o não envio do livro eletrônico (Portaria nº 210/2006, artigo 3º, II, “a”), há que se proceder à cassação do Termo de Acordo de Regime Especial (Decreto 25.372/04, artigo 5º, V). Fica o contribuinte obrigado a recolher o imposto próprio devido pela sistemática normal de apuração, a contar da data da publicação do termo de cassação (Dec. nº 25.372/04, artigo 5º, § 8º) Recurso conhecido e improvido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 102/2007. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Secretaria Executiva-SECET/GAB/SEF para vistas aos autos e realização das providências sugeridas. Brasília, 19 de dezembro de 2007.

LUIZ TACCA JUNIOR

Parecer: 103/07 – GAB/SEF. Referência: 040.003.367/2007; 040.003.986/2007. Interessada: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A. Assunto: REGIME ESPECIAL – OBRIGAÇÕES ACESÓRIAS. EMENTA: REGIME ESPECIAL. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. INDEFERIMENTO. INTEMPESTIVIDADE. INEXISTÊNCIA DE FATOS NOVOS. FALTA DE PREVISÃO LEGAL. RECURSO NÃO CONHECIDO. Recurso apresentado fora do prazo legal impõe a Administração o seu não-conhecimento (Lei nº 9.784/99, artigo 63, I). Não há qualquer fato novo que possa justificar a inadequação da decisão proferida, mantendo-se, por conseguinte, a decisão de primeira instância (Lei nº 9.784/99, arts. 63, § 2º e 65). Não há embasamento legal para a concessão do solicitado regime especial. Recurso não conhecido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 103/2007. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Secretaria Executiva-SECET/GAB/SEF para vistas aos autos e realização das providências sugeridas. Brasília, 19 de dezembro 2007.

LUIZ TACCA JUNIOR

Parecer: 104/07 – GAB/SEF. Referência: Processo 045.002.011/2007. Interessada: PERPETUA AUXILIADORA LIMA SOLINO DE SOUSA. Assunto: RESTITUIÇÃO IPVA. EMENTA:

IPVA. RELAÇÃO JURÍDICO-TRIBUTÁRIA. PAGAMENTO INDEVIDO. RESTITUIÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. O deferimento da restituição fica subordinado à prova de pagamento indevido. (Dec. 16.106/94, artigo 57). A Obrigação tributária é uma espécie do gênero obrigação, na qual há relação entre sujeitos de deveres jurídicos, formada entre o sujeito ativo e passivo. O sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária (CTN, artigo 121). Para o veículo de placa JFW3116, a Interessada não é o sujeito passivo, não fazendo assim parte da relação jurídico-tributária com a Fazenda Pública, sendo então indevido o pagamento efetuado por um erro. Tendo em vista que a Interessada não é parte na relação jurídica com o Fisco, é devida a restituição pleiteada, nos termos da legislação regente. Recurso conhecido e provido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 104/2007. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Secretaria Executiva-SECET/GAB/SEF para vistas aos autos e realização das providências sugeridas. Brasília, 19 de dezembro de 2007.

LUIZ TACCA JUNIOR

Parecer: 105/07 – GAB/SEF. Referência: 040.007.928/2005; 040.003.998/2007. Interessada: BRASIF DUTY FREE SHOP LTDA. Assunto: REGIME ESPECIAL – OBRIGAÇÕES ACESÓRIAS. EMENTA: REGIME ESPECIAL. BENEFÍCIO FISCAL. CONVÊNIO AUTORIZATIVO. HOMOLOGAÇÃO. IMPLEMENTAÇÃO. RENÚNCIA DE RECEITA. INDEFERIMENTO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. A concessão de benefício fiscal, quanto ao ICMS, somente poderá ser efetuada por meio de convênio, celebrado e ratificado pelos Estados e pelo Distrito Federal, no Conselho Nacional de Política Fazendária. Os convênios de natureza autorizativa somente produzirão efeitos após sua homologação pela Câmara Legislativa. O Poder Legislativo homologa a autorização e não sua implementação, que se dará, pelo Poder Executivo, por meio da edição de ato próprio, inserindo o benefício fiscal em sua legislação doméstica. Além da celebração e ratificação de Convênios, o impacto da implementação de benefícios fiscais há que ser considerado nas finanças públicas do respectivo ente, prevendo-se a renúncia fiscal. Não houve a implementação na legislação do Distrito Federal nem a previsão de renúncia de receita, quanto ao convênio autorizativo celebrado e homologado, o que são causas para a não concessão do benefício fiscal. Recurso conhecido e improvido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 105/2007. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Secretaria Executiva-SECET/GAB/SEF para vistas aos autos e realização das providências sugeridas. Brasília, 19 de dezembro de 2007.

LUIZ TACCA JUNIOR

Parecer: 106 /07 – GAB/SEF. Processo: 0124003672/2006 (0046-006409/2006). Interessado: FRANCISCO DE ASSIS BAÍA DA SILVA. Assunto: Isenção Tributo – IPVA Táxi. EMENTA: TRIBUTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. IPVA. ISENÇÃO. TÁXI. DECRETO Nº 16.099/94. RECURSO ADMINISTRATIVO CONHECIDO E NÃO-PROVIDO. Recurso contra decisão de Primeira Instância que indeferiu pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor – IPVA, incidente sobre o veículo de placa JXX5213. Constatado nos autos que o veículo usado não estava cadastrado como Táxi na data do fato gerador do imposto, não tem o contribuinte direito ao beneplácito legal. Conforme preceituado pelo artigo 179 do Código Tributário Nacional, a isenção será efetivada quando o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos em lei. Aprovo o Parecer: 106/2007 - GAB/SEF. Publique-se. Encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete para as providências complementares. Brasília, 21 de dezembro de 2007.

LUIZ TACCA JUNIOR

Parecer: 107/07 – GAB/SEF. Processo: 0046.002729/2007. Interessado: MARIA DA CONSOLAÇÃO DE SÁ GOMES. Assunto: Isenção Tributo – ITCD. EMENTA: TRIBUTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. ISENÇÃO. ITCD. RECURSO ADMINISTRATIVO CONHECIDO E NÃO-PROVIDO. Conforme preceituado pelo artigo 179 do CTN, a isenção só será efetivada quando o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei. No caso vertente, ficou evidenciado que o “de cujus” era proprietário de mais de um imóvel, contrariando o que dispõe o inciso I do artigo 1º da Lei nº 1.343/96. Recurso conhecido e não-provido. Aprovo o Parecer: 107 /2007 - GAB/SEF. Publique-se. Encaminhem-se os autos à SECET/GAB/SEF com vistas a Subsecretaria da Receita para as providências complementares. Brasília, 21 de dezembro de 2007.

LUIZ TACCA JUNIOR

Parecer: 108/07 – GAB/SEF. Processo: 0047-001114/2007 (0047-0017962007). Interessado: SHIRLEY ALVES MENDEIROS CALIXTO. Assunto: Isenção Tributo – ICMS Taxista. EMENTA: TRIBUTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. ICMS. ISENÇÃO. TÁXI. DECRETO Nº 18.955/97. RECURSO ADMINISTRATIVO CONHECIDO E NÃO-PROVIDO. Recurso contra decisão de Primeira Instância que indeferiu pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS,

incidente sobre o veículo automotor novo. Constatado nos autos que a requerente não preenche um dos requisitos basilares para ter direito ao beneplácito legal. Conforme preceituado pelo artigo 179 do Código Tributário Nacional, a isenção será efetivada quando o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos em lei. Aprovo o Parecer: 108/2007 - GAB/SEF. Publique-se. Encaminhem-se os autos à SECET/GAB/SEF com vistas a Subsecretaria da Receita para as providências complementares. Brasília, 21 de dezembro de 2007.

LUIZ TACCA JUNIOR

Parecer: 109/07 – GAB/SEF. Processo: 0047-001478/2007 (0047-001828/2007). Interessado: ADILSON INOCÊNCIO DE OLIVEIRA. Assunto: Isenção Tributo – ICMS Taxista. EMENTA: TRIBUTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. ICMS. ISENÇÃO. TÁXI. DECRETO Nº 18.955/97. RECURSO ADMINISTRATIVO CONHECIDO E NÃO-PROVIDO. Recurso contra decisão de Primeira Instância que indeferiu pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, incidente sobre o veículo automotor novo. Constatado nos autos que a requerente não preenche um dos requisitos basilares para ter direito ao beneplácito legal. Conforme preceituado pelo artigo 179 do Código Tributário Nacional, a isenção será efetivada quando o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos em lei. Aprovo o Parecer: 109/2007 - GAB/SEF. Publique-se. Encaminhem-se os autos à SECET/GAB/SEF com vistas a Subsecretaria da Receita para as providências complementares. Brasília, 21 de dezembro de 2007.

LUIZ TACCA JUNIOR

Parecer: 110/07 – GAB/SEF. Processo: 0047-000705/2005 (0047-001147/2207). Interessado: UBIRACY TORRES CUOCO JUNIOR. Assunto: Não-Incidência Tributo – Veículo Furtado. EMENTA: TRIBUTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. IPVA. NÃO-INCIDÊNCIA. LEI Nº 7431/1985. RECURSO ADMINISTRATIVO CONHECIDO E NÃO-PROVIDO. Recurso contra decisão de Primeira Instância que indeferiu pedido de não-incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor – IPVA, incidente sobre o veículo de placa JEZ 1201. Requisito legal não preenchido. Recurso conhecido e não-provido. Aprovo o Parecer: 110/2007 - GAB/SEF. Publique-se. Encaminhem-se os autos à SECET/GAB/SEF com vistas a Subsecretaria da Receita para as providências complementares. Brasília, 21 de dezembro de 2007.

LUIZ TACCA JUNIOR

Parecer: 111/2007 - GAB/SEF. Referência: Processo 0045-000066/2007. INTERESSADO: AUDINO ALVES DOS REIS. Assunto: ISENÇÃO IPTU/TLP. EMENTA: TRIBUTÁRIO. ISENÇÃO. IPTU/TLP. LEI Nº 1.362/96. INTEMPESTIVIDADE. ALEGAÇÃO DE FATO NOVO APÓS PROTOCOLO DE PEDIDO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Em atendimento ao disposto no artigo 70, § 3º do Decreto 16.106/94, o presente recurso foi conhecido, ante sua tempestividade, para no mérito ser indeferido. A decisão de 1ª instância há de ser referendada, porquanto não há qualquer fato novo ou circunstância relevante que possa justificar a inadequação de decisão proferida. Conforme dispõe o artigo 179 do CTN, a isenção somente será efetivada quando o requerente atender a todos os requisitos estipulados em lei. No caso em tela, ficou evidenciado que o Interessado, casado no regime de Comunhão de Bens não residia no imóvel, além do fato de sua esposa possuir um outro imóvel, contrariando o disposto no artigo 3º da Lei 1.362/94, que prevê a isenção e os requisitos para deferimento da mesma, com relação ao IPTU/TLP. Recurso conhecido e não-provido. Aprovo o Parecer: 111/2007 - GAB/SEF. Encaminhe-se à SECET para as providências sugeridas. Brasília, 20 de dezembro de 2007.

LUIZ TACCA JUNIOR

Parecer: 112/2007 - GAB/SEF. Referência: Processo 0040-003909/2005. Interessado: ASSOCIAÇÃO DE DESPORTOS RECREATIVA BANCREVEA. Assunto: ISENÇÃO IPTU/TLP. EMENTA: TRIBUTÁRIO. REMISSÃO. IPTU/TLP. LEI Nº 2.858/01. TEMPESTIVIDADE. INEXISTÊNCIA DE FATO NOVO. ALEGAÇÃO DE ERRO MATERIAL NA INICIAL COM RELAÇÃO AO CNPJ. INEXISTÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Em atendimento ao disposto no artigo 70, § 3º do Decreto 16.106/94, o presente recurso foi conhecido, ante sua tempestividade, para no mérito ser indeferido. A decisão de 1ª instância há de ser referendada, porquanto não há qualquer fato novo ou circunstância relevante que possa justificar a inadequação de decisão proferida. Conforme dispõe o artigo 179 do CTN, a isenção somente será efetivada quando o requerente atender a todos os requisitos estipulados em lei. No caso em tela, ficou evidenciado que a sede social da associação está situada em endereço diverso do escritório da matriz, razão pela qual o benefício somente pode ser deferido à filial, conforme o disposto no artigo 3º da Lei 2.858/01, que prevê a remissão e os requisitos para deferimento da mesma, com relação ao IPTU/TLP. Recurso conhecido e não-provido. Aprovo o Parecer: 112/2007 - GAB/SEF. Encaminhe-se à SECET para os encaminhamentos sugeridos. Brasília, 17 de dezembro de 2007.

LUIZ TACCA JUNIOR

Parecer: 113/2007 - GAB/SEF. Referência: Processo 0043-001070/2006. Interessado: J O S É GOMES DE FIGUEIREDO. Assunto: ISENÇÃO IPTU/TLP. EMENTA: TRIBUTÁRIO. ISENÇÃO. IPTU/TLP. LEI Nº 1.362/96. INTEMPESTIVIDADE. EXISTÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS RELEVANTES. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA ECONOMIA PROCESSUAL. PEDIDO DE REVISÃO RECEBIDO. NÃO PROVIDO. Pedido de Reconsideração recebido em atendimento ao disposto no Artigo 53, parágrafo único, do Decreto 16.106/94; em acatamento aos princípios da ampla defesa e do contraditório; do que dispõe o Artigo 65 da Lei federal 9.784/99, aplicável no que couber ao Distrito Federal por força do disposto no artigo 1º da Lei 2.834/01. A decisão de 1ª instância há de ser referendada, porquanto não há qualquer fato novo ou circunstância relevante que possa justificar a inadequação de decisão proferida. Conforme dispõe o artigo 179 do CTN, a isenção somente será efetivada quando o requerente atender a todos os requisitos estipulados em lei. No caso em tela, ficou evidenciado que o Interessado, além de não ser o titular do imóvel, ainda é menor de 65 (sessenta e cinco) anos, contrariando o disposto no artigo 3º da Lei 1.362/94, que prevê a isenção e os requisitos para deferimento da mesma, com relação ao IPTU/TLP. Recurso conhecido e não-provido. Aprovo o Parecer: 113/2007 - GAB/SEF. Encaminhe-se à SECET para os encaminhamentos sugeridos. Brasília, 17 de dezembro de 2007.

LUIZ TACCA JUNIOR

Parecer: 114/2007 – GAB/SEF. Referência: 048.009.306/2003 e 040.001.785/2007. Interessado: PMH Produtos Médicos Hospitalares. Assunto: Recurso interposto pelo Interessado requerendo a impugnação ao Parecer: 067/2007 – GAB/SEF. EMENTA: REGIME ESPECIAL. TERMO DE CASSAÇÃO. HIPÓTESES DE EXCLUSÃO DA SISTEMÁTICA. RECURSO RECEBIDO COM EFEITO SUSPENSIVO. Afirma o Contribuinte que a decisão que o excluiu da sistemática do TARE foi indevida e desprovida de argumentos e provas documentais. Apresentou “Impugnação ao Termo de Cassação – Parecer 067/2007 – GAB/SEF” o qual é recebido como Pedido de Revisão de Ato Administrativo (Recurso em sentido lato), face o Princípio da Fungibilidade. Conforme dispõe o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 9.784/99, c/c artigo 798 do CPC, ante a possibilidade de prejuízo irreparável ao Recorrente, o Recurso é recebido com o efeito suspensivo. Recurso pendente de análise de mérito. Aprovo o Parecer: 114/2007 - GAB/SEF. Com fundamento no artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 9.784/99, aplicável no DF por força da Lei nº 2.834/99, c/c artigo 798 do Código de Processo Civil, considerando ainda as razões de fato e de direito contidos no Parecer: 114 /2007 – GAB/SEF, recebo o Recurso como se Pedido de Reconsideração fosse, feito em decorrência de Decisão desta Pasta que manteve, em grau de recurso, o Termo de Cassação de Regime Especial nº 011/2007 - SUREC. Cientifique-se a Requerente e a SUREC e publique-se. Encaminhe-se à SECET para adoção das providências necessárias. Brasília, 21 de dezembro de 2007.

LUIZ TACCA JUNIOR

Parecer: 115/07 – GAB/SEF. Referência: 040.008.321/2000. Interessada: VALLETTE DISTRIBUIDORA DE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA. Assunto: REGIME ESPECIAL – TERMO DE CASSAÇÃO. EMENTA: REGIME ESPECIAL. TERMO DE CASSAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. ICMS PARCELADO. PRECATÓRIO. HIPÓTESES DE EXCLUSÃO DA SISTEMÁTICA. PEDIDO DE REVISÃO RECEBIDO E PROVIDO PARCIALMENTE. Estando superada a fase recursal de 2ª instância para interposição de recurso, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o presente pedido é recebido e analisado como um pedido de revisão, a pedido, do ato administrativo. O ICMS de abril/2006 foi parcelado antes da cassação, deixando de ser uma causa de cassação do termo de acordo em análise. O § 8º do artigo 5º do Dec. nº 25.372/04 determina que a Interessada fica obrigada a recolher o imposto próprio devido pela sistemática normal de apuração, a contar do mês em que ocorreu o fato que motivou a exclusão, ou seja, maio de 2006. A apresentação de precatório emitido contra o Distrito Federal, como prova de um crédito no mesmo valor, não saneou a irregularidade constatada pela auditoria fiscal e nem cumpriu a notificação expedida, pois a ninguém é dado descumprir a lei, alegando que não a conhece (LICC, artigo 3º). Ocorrendo as hipóteses de exclusão da sistemática, previstas na legislação regente, no caso, o não pagamento do ICMS de maio e junho de 2006 há que se proceder à cassação do Termo de Acordo de Regime Especial. Pedido de revisão recebido e provido parcialmente. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 115/2007. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Secretaria Executiva-SECET/GAB/SEF para vistas aos autos e realização das providências sugeridas. Brasília, 21 de dezembro de 2007.

LUIZ TACCA JUNIOR

## **CORREGEDORIA FAZENDÁRIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 219, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, e tendo em vista o

que consta da CI nº 05/2007 – Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, referente ao processo 040.003.416/2006, resolve:

Art.1º - PRORROGAR por 60 (sessenta) dias, a contar de 31 de dezembro de 2007, o prazo concedido à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 169, de 30 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 210, de 31 de outubro de 22 Art.2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ERNANI MARINHO SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 220, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, e tendo em vista o que consta da CI nº 002/2007 – Comissão de Sindicância, referente ao processo 040.004.604/2007, resolve:

Art.1º - PRORROGAR por 30 (trinta) dias, a contar de 22 de dezembro de 2007, o prazo concedido à Comissão de Sindicância, instaurada pela Ordem de Serviço nº 187, de 21 de novembro de 2007, publicada no DODF nº 223, de 22 de novembro de 2007.

Art.2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ERNANI MARINHO SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 221, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no artigo 143 da Lei 8.112/90, e tendo em vista o que consta da CI nº 03/2007 – Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, referente ao processo 040.001.884/2005, resolve:

Art.1º - PRORROGAR por 60 (sessenta) dias, a contar de 23 de dezembro de 2007, o prazo concedido à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela Ordem de Serviço nº 154, de 22 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 205, de 24 de outubro de Art.2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ERNANI MARINHO SANTOS

### **SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA**

ATO DECLARATÓRIO Nº 127, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, Inciso V alínea “a”, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTA do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2003, no percentual de 100%, o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP: 042.004.446/2002, JOÃO PIRES GONÇALVES, QSC 05 CASA 37, 4759889-1, R\$ 222,46, R\$ 107,52. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no DODF.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 129, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, Inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: Isento do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, o interessado abaixo discriminado, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme o respectivo processo na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA: 042.008.753/

2007, MARIA LIMA GUANAES SANTOS, AGNALDO GUANAES SANTOS, 23/10/1999, R\$ 383,82. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais e em caso de sobrepartilha não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, Inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no DODF.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 121, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2007.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições prevista no Inciso X do artigo 78 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, decide: INDEFERIR, por falta de amparo legal, o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão “causa mortis”, relativo aos seguintes processos, contrariando a Lei 1343/96 conforme o exposto na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, “DE CUJUS”, DATA DO ÓBITO, MOTIVO. 042.008.666/2007, VALDENIR DE BRITO SOUZA, MARIA DE LOURDES DE BRITO, 17/07/1981, o óbito aconteceu antes da vigência da lei isencional; 042.008.978/2007, ALCINA AUXILIADORA DE FIGUEIREDO ROLIM, JOSÉ BONILHA ROLIM, 07/12/1993, o óbito aconteceu antes da vigência da lei isencional. Cumprido esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, Inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 125, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, regulamentada pelo Decreto nº 16.099/94 e suas alterações posteriores, decide: INDEFERIR, por falta de amparo legal, o pedido de isenção do IPVA para os veículos de propriedade de pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, pertencentes aos interessados a seguir identificados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VEÍCULO, PLACA, EXERCÍCIO e MOTIVO. 042.009.096/2007, ANÍSIO MÁRIO, VW/GOLF GTI, DAV3232, 2007, na data da ocorrência do fato gerador (01/01/2007) o veículo não pertencia à pessoa portadora de deficiência. Cumprido esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, Inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 126, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, Inciso V, alínea “a”, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 resolve: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2001 para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista ter expirado o prazo decadencial para o reconhecimento do benefício fiscal, contrariando, assim, o disposto no parágrafo 3º do artigo 69 do Decreto nº 16.106/1994. 042.004.446/2002 C/C 042.008.358/2007, JOÃO PIRES GONÇALVES, QSC 05 LT 37, 4759889-1. Cumprido esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, Inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 127, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007.

Isenção IPVA para veículos automotores registrados na categoria aluguel (táxi)

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de

competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, Inciso V, alínea 'a' e com fundamento no artigo 4º, Inciso VI da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do IPVA para veículo destinado ao transporte público de pessoas, comprovadamente registrados na categoria de aluguel (táxi), pertencente ao profissional autônomo a seguir identificado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VEÍCULO, PLACA, MOTIVO, EXERCÍCIO: 042.009.268/2007, MELISSA MOURA TELES, GM/CORSA SUPER, JGA6620, constatou-se que o interessado adquiriu o veículo, usado, em 24/10/2007, ou seja, após a ocorrência do fato gerador do imposto e não foi localizado nenhum ato de isenção no exercício de 2007 para verificar a existência de interstício na categoria aluguel e que o vencimento do tributo ocorreu em 14/06/2007, quando o referido veículo pertencia ao proprietário anterior. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, Inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 128, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, Inciso V, alínea "a" e com fundamento no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, alterado pelo Decreto nº 24.458, de 16 de março de 2004, decide: INDEFERIR, o pedido de isenção do ICMS para a compra de veículo novo destinado a portadores de necessidades especiais, para o requerente a seguir identificado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, MOTIVO: 042.009.127/2007, VILKER GUILHERME CAMPOS, 037.207.191-03, o interessado possui apenas 12 anos de idade, não tendo, desta forma, a Carteira Nacional de Habilitação, nem o Laudo Médico expedido pelo Detran/DF. Contatamos ainda que o mesmo não possui comprovante de disponibilidade financeira ou patrimonial em seu nome. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, Inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 27, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007.

ASSUNTO: Isenção do IPTU/TLP - Aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, Inciso V, alínea "a" e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP dos imóveis abaixo relacionados, tendo em vista o óbito dos beneficiários, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO: 042.002.460/2005, FIRMINO SOARES DE MOURA, 2061726-7, 16/05/2005; 042.000.666/2004, MANOEL ANTÔNIO DE MOURA, 2014545-4, 10/02/2007; 042.001.638/2004, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, 2020789-1, 21/05/2006; 042.000.968/2004, JOANA FONSECA SILVA, 2030523-0, 06/03/2007; 042.001.486/2004, JOSÉ DORMINATO DA ROCHA, 2042934-7, R\$ 11/12/2005; 042.000.577/2004, ANA ANTÔNIA URANI, 2020733-6, 24/05/2006.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

#### RETIFICAÇÃO

No Despacho de indeferimento nº 120, de 03 de dezembro de 2007, publicado no DODF nº 234, de 10 de dezembro de 2007, página 07, ONDE SE LÊ: "... INDEFERIR o pedido de remissão e não incidência do imposto sobre Propriedade de veículos automotores - IPVA...", LEIA-SE: "... INDEFERIR o pedido de remissão das parcelas não pagas do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relativas ao período de 2007...".

#### AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 48, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007.

Isenção de ITCD

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso

das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, com fulcro na Lei 3.804/06, declara: ISENTA do pagamento do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos - ITCD, a interessada a seguir referenciada, na ordem de nº do processo, interessado, CPF do interessado, nome do inventariado, data do óbito, valor de renúncia: 045.002380/2007, Aldenora Macedo da Silva, 417.825.261-53, Arnaldo Batista da Silva, 06.12.2000, R\$ 2.255,09. A isenção aqui concedida não exclui a obrigatoriedade do pagamento do imposto na transmissão inter vivos que ocorrer em razão de cessão, renúncia ou desistência de herança; Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

#### RETIFICAÇÃO

No Despacho de Indeferimento nº 75, de 13 de novembro de 2007, publicado no DODF nº 226, de 27 de novembro de 2007, página 09, referente ao processo 045.002.229/07, relativo à isenção de ITCD, ONDE SE LÊ: "... o autor da herança residia em endereço diverso do imóvel objeto do inventário, bem como era proprietário de dois imóveis...", LEIA-SE: "... o autor da herança residia em endereço diverso do imóvel objeto do inventário...".

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

### TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 64, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS - TJRA, órgão vinculado A SECRETARIA DE JUSTIÇA, RECURSOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos XII e XVI, do artigo 12 do Regimento Interno, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 de março de 2007, resolve:

Art.1º - TORNAR PÚBLICO o recebimento dos Recursos Voluntários a seguir:

Recurso Voluntário nº 923/2005. Recorrente: ALMIR FERREIRA DE MOURA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização - RA- XII. ALMIR FERREIRA DE MOURA, irrisignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 142.001.183/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 028347/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 22 de agosto de 2005 (documento de fls 10). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 17 de agosto 2005 (recibo de fls 09), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 de março de 2007.

Recurso Voluntário nº 1128//2005. Recorrente: ABILIO RODRIGUES DA SILVA FILHO. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização - RA- XII. ABILIO RODRIGUES DA SILVA FILHO, irrisignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 142.001.088/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 020235/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 02 de setembro de 2005 (documento de fls 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 31 de agosto 2005 (recibo de fls 07), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 de março de 2007.

Recurso Voluntário nº 1148/2005. Recorrente: OSVALDO DE SOUSA CELESTINO. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização - RA- XII. OSVALDO DE SOUSA CELESTINO, irrisignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 142.001.265/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 020314/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 12 de setembro de 2005 (documento de fls 09). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 31 de agosto 2005 (recibo de fls 08), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 de março de 2007.

Recurso Voluntário nº 996/2005. Recorrente: VILSON MANGABEIRO. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização - RA- XII. VILSON MANGABEIRO, irrisignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 142.001.109/2005, pertinente ao Auto de

Infração nº 028367/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 11 de agosto de 2005 (documento de fls 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 02 de agosto 2005 (recibo de fls 07), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 de março de 2007.

Recurso Voluntário nº 47/2006. Recorrente: LORIVAL PEREIRA TERRA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- XII. LORIVAL PEREIRA TERRA, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 142.001.896/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 021233/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 23 de novembro de 2005 (documento de fls 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 07 de novembro 2005 (recibo de fls 07), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 de março de 2007.

Recurso Voluntário nº 1120/2005. Recorrente: IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- XII. IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 142.001.178/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 028332/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 01 de setembro de 2005 (documento de fls 18). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 17 de agosto 2005 (recibo de fls 17), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 de março de 2007.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ALVES CARDOSO

## CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

### ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 150/160, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Pedro Arruda da Silva. Presentes, os Senhores Conselheiros: Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Ana Carolina Graça Souto e Roberto Carlos Silva. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Hodecy Ferreira Pinheiro e Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Ausentes, os Senhores Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente registrou a presença, em Plenário, da Conselheira Suplente Ana Carolina Graça Souto, oportunidade em que os Membros deste Colegiado formularam votos de boas vindas à nobre Conselheira, tendo esta agradecido os cumprimentos recebidos. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS: Distribuídos, na forma regimental aos Conselheiros: Aquiles Rodrigues de Oliveira o Procedimento nº 1240/07 – Classe “A” – nº 776/07; Anita Mendonça os Procedimentos: nº 1238/07 – Classe “A” – nº 774/07; o de nº 1239/07 – Classe “A” – nº 775/07 e o de nº 1248/07 – Classe “A” – nº 784/07; José Francisco Vaz o Procedimento nº 1214/07 – Classe “A” – nº 770/07; Ana Carolina Graça Souto os Procedimentos: nº 1218/07 – Classe “A” – nº 773/07 e o de nº 1245/07 – Classe “A” – nº 781/07; Roberto Carlos Silva os Procedimentos: nº 1241/07 – Classe “A” – nº 777/07 e o de nº 1246/07 – Classe “A” – nº 782/07. JULGAMENTOS: A Conselheira Anita Mendonça relatou o Processo nº 117.727-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto; O Conselheiro José Francisco Vaz relatou o Procedimento nº 1214/07 – Classe “A” – nº 770/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena; A Conselheira Ana Carolina Graça Souto relatou os Procedimentos: nº 1218/07 – Classe “A” – nº 773/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto e o de nº 1245/07 – Classe “A” – nº 781/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena; O Conselheiro Roberto Carlos Silva relatou os Procedimentos: nº 1241/07 – Classe “A” – nº 777/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos nº 5.295/04 e 5.620/05 e o de nº 1246/07 – Classe “A” – nº 782/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento comutação de pena. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às dezoito horas e quarenta minutos e, para constar, eu, Eliane Chaves da Graça, Secretária do Plenário Substituta, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2007. Pedro Arruda da Silva, Presidente.

### ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA CENTÉSIMA QÜINQUAGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 150/160, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Pedro Arruda da Silva. Presentes, os Senhores Conselheiros: Wilson da Silva Nunes Filho, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro e Roberto Carlos Silva. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Aquiles Rodrigues de Oliveira e Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Ausentes, os Senhores Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente registrou a presença, em Plenário, do Conselheiro Wilson da Silva Nunes Filho, oportunidade em que os Membros deste Colegiado formularam votos de boas vindas ao nobre Conselheiro, tendo este agradecido os cumprimentos recebidos. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS: Distribuídos, na forma regimental aos Conselheiros: Wilson da Silva Nunes Filho o Procedimento nº 1242/07 – Classe “A” – nº 778/07; José Francisco Vaz o Procedimento nº 1244/07 – Classe “A” – nº 780/07; Luciana Marcelino Martins o Procedimento nº 1243/07 – Classe “A” – nº 779/07 e o Processo nº 65.262-9; Roberto Carlos Silva o Processo nº 33.045-7. JULGAMENTOS: A Conselheira Anita Mendonça relatou os Procedimentos: nº 1238/07 – Classe “A” – nº 774/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos do Decreto nº 5.295/04; o de nº 1239/07 – Classe “A” – nº 775/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos do Decreto nº 5.620/05 e o de nº 1248/07 – Classe “A” – nº 784/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena; O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Processos: nº 31.834-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto e o de nº 58.806-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena; O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou o Procedimento nº 1247/07 – Classe “A” – nº 783/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena; O Conselheiro Roberto Carlos Silva relatou o Processo nº 33.045-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às dezoito horas e trinta minutos e, para constar, eu, Eliane Chaves da Graça, Secretária do Plenário Substituta, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 04 de dezembro de 2007. Pedro Arruda da Silva, Presidente.

### ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA CENTÉSIMA QÜINQUAGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 150/160, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Pedro Arruda da Silva. Presentes, os Senhores Conselheiros: Wilson da Silva Nunes Filho, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro e Roberto Carlos Silva. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Aquiles Rodrigues de Oliveira e Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Ausentes, os Senhores Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. Dando prosseguimento, o Senhor Presidente deu início à solenidade de posse do novo Membro desta Casa, o Doutor Fábio Barros de Matos, o qual foi designado conforme Decreto publicado no DODF de nº 220, de 19.11.2007, retificado conforme Decreto publicado no DODF de nº 230, de 04.12.2007, para exercer a função de Conselheiro Suplente, tendo o nobre Conselheiro assumido o compromisso de dar cumprimento às suas atribuições. Retomada a palavra pelo Senhor Presidente, este cumprimentou o Conselheiro Fábio Barros de Matos, em seu nome e desta Presidência, tendo afirmado que sempre que um Membro do Ministério Público toma posse nesta Casa, é uma grande conquista para este Órgão, por serem altamente qualificados e prestarem relevantes serviços, tendo os Conselheiros acompanhado as palavras do Senhor Presidente. Passada a palavra ao Conselheiro Fábio Barros de Matos, este agradeceu a acolhida e aproveitou a oportunidade para demonstrar a sua satisfação em compor este Colegiado, tendo afirmado que para ele será um desafio fazer parte desta Casa, na esperança de poder contribuir com este Conselho e com a sociedade em geral. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: não houve. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental aos Conselheiros: Anita Mendonça o Processo nº 13.044-3; José Francisco Vaz os Processos: nº 42.741-9 e o de nº 99.912-4; Hodecy Ferreira Pinheiro os Processos: nº 10.025-3 e o de nº 80.922-6; Valtan Timbó Martins Mendes Furtado os Processos: nº 32.061-2 e o de nº 80.905-4; Roberto Carlos Silva o Processo nº 86.060-9. JULGAMENTOS: O Conselheiro Wilson da Silva Nunes Filho relatou o Procedimento nº 1242/07 – Classe “A” – nº 778/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos dos Decretos nº 5.295/04, 5.620/05 e 5.993/06; O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Processos: nº 10.025-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de ¼ do remanescente da pena e o de nº 80.922-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto; O Conselheiro Roberto Carlos Silva relatou o Processo nº 86.060-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às dezenove horas e quinze minutos e, para constar, eu, Eliane Chaves da

Graça, Secretária do Plenário Substituta, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 05 de dezembro de 2007. Pedro Arruda da Silva, Presidente.

**ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA CENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL**

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 150/160, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Pedro Arruda da Silva. Presentes, os Senhores Conselheiros: Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro, Valtan Timbó Martins Mendes Furtado e Fábio Barros de Matos. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Roberto Carlos Silva. Ausentes, os Senhores Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS:** Passada a palavra ao Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira, este cumprimentou o Conselheiro Fábio Barros de Matos pela sua posse na função de Membro Suplente deste Conselho, desejando-lhe votos de boas vindas. Passada a palavra ao Conselheiro Valtan Timbó Martins Mendes Furtado, este também cumprimentou o Conselheiro Fábio Barros de Matos, tendo em seguida passado à mão do Senhor Presidente, o Relatório circunstanciado da inspeção realizada na Penitenciária do Distrito Federal II – PDF II, no dia 20 de novembro do corrente ano, oportunidade em que solicitou que fosse encaminhada cópia do referido relatório às autoridades competentes, para conhecimento e providências cabíveis. Retomada a palavra pelo Senhor Presidente, este agradeceu ao Conselheiro Valtan Timbó Martins Mendes Furtado, tendo ressaltado que encaminhará cópia do relatório de inspeção às autoridades competentes. Passada a palavra ao Conselheiro Fábio Barros de Matos, este agradeceu os cumprimentos recebidos. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS:** Distribuídos, na forma regimental aos Conselheiros: Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos: nº 11.345-9; o de nº 31.501/95; o de nº 95.255-4 e o de nº 100.030-0; Anita Mendonça os Processos: nº 27.825-6 e o de nº 115.406-9; José Francisco Vaz o Processo nº 106.192-5; Hodecy Ferreira Pinheiro o Processo nº 52.289-8; Valtan Timbó Martins Mendes Furtado o Processo nº 761-3; Roberto Carlos Silva os Processos: nº 80-5 e o de nº 29.426-9. **JULGAMENTOS:** O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos: nº 12.053/89, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena e o de nº 20.936-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto; A Conselheira Anita Mendonça relatou o Processo nº 13.044-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos dos Decretos 5.620/05 e 5.993/06; O Conselheiro José Francisco Vaz relatou o Procedimento nº 1244/07 – Classe “A” – nº 780/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena e o Processo nº 106.192-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos dos Decretos nº 5.295/04 e 5.620/05; O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou o Processo nº 52.289-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto; O Conselheiro Valtan Timbó Martins Mendes Furtado relatou os Processos: nº 9.129-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto e o de nº 37.378/95, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às dezoito horas e quarenta e cinco minutos e, para constar, eu, Eliane Chaves da Graça, Secretária do Plenário Substituta, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2007. Pedro Arruda da Silva, Presidente.

**ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA CENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL**

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 150/160, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal. Em atendimento a solicitação do Senhor Presidente Pedro Arruda da Silva, que se encontrava em reunião com o Senhor Secretário de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, Doutor Raimundo da Silva Ribeiro Neto, e para não atrasar os trabalhos desta Sessão, esta teve início sob a presidência do Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira. Presentes, os Senhores Conselheiros: Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro e Luciana Marcelino Martins. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Valtan Timbó Martins Mendes Furtado e Roberto Carlos Silva. Ausentes, os Senhores Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. Ao retornar da reunião com o Senhor Secretário de Justiça, às 18h48, o Senhor Presidente deu continuidade aos trabalhos. Presentes os Senhores Conselheiros Aquiles Rodrigues de Oliveira e José Francisco Vaz. O Senhor Presidente apresentou suas escusas pelo atraso, comunicou que a reunião teve como objetivo maior a integração dos representantes dos diversos órgãos da Secretaria de Justiça, todos presentes. Na oportunidade, o Senhor Secretário enalteceu o trabalho de todos, agradeceu pelo esforço e dedicação de cada um. Contudo, salientou a necessidade de efetivação dessa integração, para que no ano de 2008 o resultado seja ainda

melhor. Em seguida, convidou a todos para confraternização que se realizará no dia 18 desse mês de dezembro, às 19 horas, no Centro de Tradições Gaúcha - CTG. Ao mesmo tempo, convocou os presentes e seus comandados para o Seminário que se realizará no próximo dia 20, às 08 horas, com a presença do Senhor Governador do DF, Doutor José Roberto Arruda. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS:** Distribuídos, na forma regimental aos Conselheiros: Aquiles Rodrigues de Oliveira o Procedimento nº 1250/07 – Classe “A” – nº 786/07 e o Processo nº 18.678-3; Anita Mendonça os Processos: nº 35.349-5 e o de nº 117.304-9; José Francisco Vaz o Procedimento nº 1253/07 – Classe “A” – nº 789/07 e os Processos: nº 104.012-8 e o de nº 138.783-9; Hodecy Ferreira Pinheiro o Procedimento nº 1252/07 – Classe “A” – nº 788/07 e os Processos: nº 55.596/96 e o de nº 109.349-6; Luciana Marcelino Martins o Procedimento nº 1249/07 – Classe “A” – nº 785/07 e os Processos: nº 18.424-2 e o de nº 69.563-9; Roberto Carlos Silva os Processos: nº 17.726-0; o de nº 74.841-9 e o de nº 94.748-8. **JULGAMENTOS:** O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos: nº 11.345-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos dos Decretos nº 5.620/05 e nº 5.993/06; o de nº 31.501/95, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena e o de nº 100.030-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena; A Conselheira Anita Mendonça relatou os Processos: nº 27.825-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e o de nº 115.406-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto; O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Processos: nº 42.741-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena e o de nº 99.912-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto; O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou o Procedimento nº 1252/07 – Classe “A” – nº 788/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena e os Processos: nº 55.596/96, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena e o de nº 109.349-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de ¼ do remanescente da pena; A Conselheira Luciana Marcelino Martins relatou o Procedimento nº 1243/07 – Classe “A” – nº 779/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de ¼ do remanescente da pena e o Processo nº 81.666-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu aos Conselheiros Aquiles Rodrigues de Oliveira e José Francisco Vaz e deu por encerrada a Sessão às dezenove horas e três minutos e, para constar, eu, Eliane Chaves da Graça, Secretária do Plenário Substituta, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2007. Pedro Arruda da Silva, Presidente.

**ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA CENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL**

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 150/160, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Pedro Arruda da Silva. Presentes, os Senhores Conselheiros: Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro e Luciana Marcelino Martins. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Valtan Timbó Martins Mendes Furtado e Roberto Carlos Silva. Ausentes, os Senhores Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS:** Não houve. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS:** Distribuídos, na forma regimental aos Conselheiros: Aquiles Rodrigues de Oliveira o Procedimento nº 1261/07 – Classe “A” – nº 794/07 e o Processo nº 102.002-2; Anita Mendonça os Processos: nº 59.927-6 e o de nº 73.671-6; José Francisco Vaz o Procedimento nº 1265/07 – Classe “A” – nº 798/07 e o Processo nº 86.520-0; Hodecy Ferreira Pinheiro o Procedimento nº 1259/07 – Classe “A” – nº 792/07 e o Processo nº 61.803-2; Valtan Timbó Martins Mendes Furtado o Procedimento nº 1258/07 – Classe “A” – nº 791/07 e o Processo nº 77.501-7; Roberto Carlos Silva o Processo nº 90.953-7. **JULGAMENTOS:** O Conselheiro José Francisco Vaz relatou o pedido de vista referente ao Procedimento nº 432/06 – Classe “B” – nº 083/06, acompanhando o voto da Conselheira Relatora Luciana Marcelino Martins, pelo deferimento da comutação de ¼ do remanescente da pena nos termos do Decreto nº 5.620/05 e pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto nº 5.993/06. Os demais Conselheiros acompanharam. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou o Procedimento nº 1265/07 – Classe “A” – nº 798/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de ¼ do remanescente da pena nos termos dos Decretos nº 5.620/05 e nº 5.993/06 e o Processo nº 86.520-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena; O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou o Procedimento nº 1259/07 – Classe “A” – nº 792/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos do Decreto nº 4.904/03 e pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos dos Decretos nº

5.295/04, 5.620/05 e 5.993/06 e o Processo nº 61.803-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo apherfeioamento do indulto condicional; A Conselheira Luciana Marcelino Martins relatou o Procedimento nº 1249/07 – Classe “A” – nº 785/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena e os Processos: nº 18.424-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena; o de nº 65.262-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena e o de nº 69.563-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de ¼ do remanescente da pena. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às dezoito horas e cinquenta e cinco minutos e, para constar, eu, Eliane Chaves da Graça, Secretária do Plenário Substituta, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2007. Pedro Arruda da Silva, Presidente.

#### ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA CENTÉSIMA QÜINQUAGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 150/160, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Pedro Arruda da Silva. Presentes, os Senhores Conselheiros: Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro e Roberto Carlos Silva. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Ausentes, os Senhores Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente comunicou que, nesta data, foi publicado no Diário Oficial da União, o Decreto nº 6.294 que concede indulto natalino e comutação de pena. Após as comunicações de praxe, os Membros deste Colegiado decidiram antecipar para às 17h30, a Sessão previamente marcada para as 18 h do dia 13 do corrente mês e marcar as Sessões Ordinárias do mês de janeiro do ano de 2008, para os dias 14, 15, 16, 17, 22, 24, 29, e 31, sempre às dezoito horas. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS: Distribuídos, na forma regimental aos Conselheiros: Aquiles Rodrigues de Oliveira o Procedimento nº 1262/07 – Classe “A” – nº 795/07; Anita Mendonça os Procedimentos: nº 1263/07 – Classe “A” – nº 796/07 e o de nº 1269/07 – Classe “A” – nº 802/07; José Francisco Vaz os Procedimentos: nº 1266/07 – Classe “A” – nº 799/07 e o de nº 1271/07 – Classe “A” – nº 894/07; Hodecy Ferreira Pinheiro o Procedimento nº 1207/07 – Classe “A” – nº 763/07; Valtan Timbó Martins Mendes Furtado o Procedimento nº 1215/07 – Classe “A” – nº 771/07; Roberto Carlos Silva o Procedimento nº 1270/07 – Classe “A” – nº 803/07. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o Procedimento nº 930/07 – Classe “A” – nº 633/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena, nos termos dos Decretos de nº 5.295/04, 5.620/05, 5.993/06 e 6.294/07; O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou o Procedimento nº 1250/07 – Classe “A” – nº 786/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena e os Processos: nº 18.678-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto e o de nº 95.255-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto; A Conselheira Anita Mendonça relatou os Processos: nº 35.349-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena; o de nº 59.927-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto; o de nº 73.671-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena e o de nº 117.304-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena; O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Procedimentos: nº 1253/07 – Classe “A” – nº 789/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto nº 5.993/06 e pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena, nos termos do Decreto nº 6.294/07; o de nº 1266/07 – Classe “A” – nº 799/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena e o de nº 1271/07 – Classe “A” – nº 894/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena e os Processos: nº 104.012-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena e o de nº 138.783-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto; O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou o Procedimento nº 1207/07 – Classe “A” – nº 763/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de nº 5.993/06 e 6.294/07; O Conselheiro Roberto Carlos Silva relatou os Processos: nº 80-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos dos Decretos nº 5.295/04, 5.620/05 e 5.993/06 e o de nº 29.426-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto nº 6.294/07. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às dezenove horas e trinta e cinco minutos e, para constar, eu, Eliane Chaves da Graça, Secretária do Plenário Substituta, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2007. Pedro Arruda da Silva, Presidente.

#### ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA CENTÉSIMA QÜINQUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete, às dezessete horas e trinta minutos, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 150/160, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Pedro Arruda da Silva. Presentes, os Senhores Conselheiros: Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro, Valtan Timbó Martins Mendes Furtado e Roberto Carlos Silva. Ausentes, os Senhores Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente registrou as presenças, em Plenário, dos Excelentíssimos Senhores Doutores Nelson Ferreira Júnior e Renato Magalhães Marques, respectivamente, Juízes de Direito da Vara das Execuções Criminais – VEC e da Central de Coordenação da Execução de Penas e Medidas Alternativas do Distrito Federal – CEPEMA, da Doutora Cláudia Maria de Freitas Chagas, Promotora de Justiça, do Doutor Rodrigo de Abreu Fudoli, Promotor de Justiça e ex-Conselheiro deste Conselho, das Conselheiras Suplentes Fernanda Mathias de Souza e Ana Carolina Graça Souto, do Doutor Brás Justino da Costa, Diretor Executivo da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso – FUNAP e das visitantes, Doutora Patrícia Viviane Moreira e as Senhoritas Lorena Rodrigues Pinheiro e Mariane Rodrigues, desejando-lhes votos de boas vindas a esta Casa, no que foi seguido pelos demais Conselheiros. Em seguida, o Senhor Presidente fez um breve relato das atividades realizadas por este Conselho Penitenciário, no decorrer do ano de 2007, ressaltou que este Órgão apreciou, 2.148 (dois mil, cento e quarenta e oito) pedidos e realizou 380 (trezentos e oitenta) cerimônias de livramento condicional. Ademais, o Senhor Presidente agradeceu aos Senhores Conselheiros, ao Coordenador do Estágio de Direito e Assistência Judiciária – COPEN, à Assessoria, ao Secretário Executivo e aos demais servidores, pela importante contribuição de todos, na realização dos trabalhos deste Conselho. Agradeceu, também, aos Doutores Nelson Ferreira Júnior e Reginaldo Garcia Machado, pelo apoio e consideração que sempre tiveram para com esta Casa, tendo ressaltado que o sucesso dos trabalhos se deve ao esforço comum dos órgãos envolvidos com a execução da pena no Distrito Federal, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. Por fim, o Senhor Presidente desejou aos Senhores Conselheiros, à Assessoria, ao Coordenador do Estágio, ao Secretário Executivo, aos demais servidores desta Casa e a todos que se fazem presentes neste Plenário, votos de boas festas, oportunidade em que, os Senhores Conselheiros agradeceram e retribuíram os votos formulados. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS: Não houve. JULGAMENTOS: O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou o Procedimento nº 1261/07 – Classe “A” – nº 794/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto nº 5.993/06 e os Processos: nº 41.108-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto nº 5.993/06 e o de nº 102.002-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do artigo 1º, inciso I, do Decreto nº 6.294/07, julgando prejudicado o pedido com base no Decreto de 2006; A Conselheira Anita Mendonça relatou os Procedimentos: nº 1263/07 – Classe “A” – nº 796/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos do Decreto nº 2.365/1997 e o de nº 1269/07 – Classe “A” – nº 802/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena; O Conselheiro Valtan Timbó Martins Mendes Furtado relatou os Procedimentos: nº 1215/07 – Classe “A” – nº 771/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena, nos termos do Decreto nº 6.294/07 e o de nº 1258/07 – Classe “A” – nº 791/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto nº 5.295/04 e os Processos: nº 761-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de ¼ do remanescente da pena, nos termos do Decreto nº 5.620/05 e pelo deferimento do indulto, nos termos do artigo 1º, inciso I, do Decreto nº 5.993/06; o de nº 32.061-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena; o de nº 77.501-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do artigo 1º, inciso I, do Decreto nº 6.294/07 e o de nº 80.905-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena; O Conselheiro Roberto Carlos Silva relatou o Procedimento nº 1270/07 – Classe “A” – nº 803/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena, nos termos do Decreto nº 5.993/06 e pelo deferimento do indulto nos termos do artigo 1º, inciso I, do Decreto nº 6.294/07 e os Processos: nº 17.726-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos nº 5.295/04, 5.620/05 e 5.993/06; o de nº 74.841-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do artigo 1º, inciso I, do Decreto nº 6.294/07; o de nº 90.953-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena e o de nº 94.748-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às dezenove horas e cinco minutos e, para constar, eu, Eliane Chaves da Graça, Secretária do Plenário Substituta, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme,

será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2007. Pedro Arruda da Silva, Presidente.

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PORTARIA CONJUNTA Nº 19, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E O SECRETÁRIO-ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolvem:

Art. 1º - Designar o Assessor Técnico, CÍCERO LINHARES, matrícula 1898-8, para substituir o Coordenador Executivo, da Unidade de Gerenciamento do Programa – UGP, do Programa de Transporte Urbano, da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – DFTRANS, REINALDO TEIXEIRA VIEIRA, matrícula 165.476-4, a partir de 26 de dezembro de 2007, como EXECUTOR do Contrato nº 164/2007-SO nos Termos do Padrão nº 01/2002, firmado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Obras e a firma TC/BR – Tecnologia e Consultoria Brasileira S. A., tendo por objeto a elaboração do Projeto Básico de Engenharia para implantação de Sistema de Transporte de Passageiros entre as cidades do Gama, Santa Maria e Plano Piloto. Conforme Processo 410.001.295/2007.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO

JÚLIO LUIS URNAU

Secretário de Estado de Obras

Secretário-Adjunto

PORTARIA CONJUNTA Nº 20, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica: DE: UO: 22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS UG: 190101 PARA: UO 11.119 - REGIÃO ADMINISTRATIVA XVII – RIACHO FUNDO UG: 190119 PROGRAMA DE TRABALHO: 1545100841110-0147 – Execução de Obras de Urbanização no Distrito Federal, Natureza de Despesa 449051 Fonte 100 no valor de R\$ 692.759,00 Objeto: DESCENTRALIZAÇÃO de crédito orçamentário destinado a custear despesas referentes à reconstrução de 02 (duas) pontes e execução de muro de contenção em gabião, localizadas nas Colônias Agrícolas Kanegae e Sucupira, sobre o Ribeirão Riacho Fundo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO ELISABETE GUILHERME RAIMUNDO

Secretário de Estado de Obras

Administradora

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 255, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Obras, de acordo com o Decreto nº 27.613, de 11 de janeiro de 2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00			
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
		REDUÇÃO					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS				74.222	
17.451.3300.3622		PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - DRENAGEM PLUVIAL					
Ref. 007042	0003	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - DRENAGEM PLUVIAL - PRO-SANEAMENTO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	99	44.90.51	0	300	74.222
<b>TOTAL</b>						<b>74.222</b>	
2007AC00644						74.222	

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00			
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
		ACRÉSCIMO					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS				74.222	
17.451.3300.3622		PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - DRENAGEM PLUVIAL					
Ref. 007042	0003	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - DRENAGEM PLUVIAL - PRO-SANEAMENTO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	99	44.90.51	0	300	74.222
<b>TOTAL</b>						<b>74.222</b>	
2007AC00644						74.222	

PORTARIA Nº 256, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Obras, de acordo com o Decreto nº 27.613, de 11 de janeiro de 2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00			
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
		REDUÇÃO					
ANEXO A PORTARIA Nº	ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS					3.712
15.451.0250.1092		IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CORREDORES DE TRANSPORTE COLETIVO DO DF					
Ref. 001097	0001	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CORREDORES DE TRANSPORTE COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL - PROGRAMA TRANSPORTE RACIONAL	99	44.90.51	2	100	3.712
<b>TOTAL</b>						<b>3.712</b>	
2007AC00648						3.712	

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00			
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
		ACRÉSCIMO					
ANEXO A PORTARIA Nº	ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS					3.712
15.451.0250.1092		IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CORREDORES DE TRANSPORTE COLETIVO DO DF					
Ref. 001097	0001	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CORREDORES DE TRANSPORTE COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL - PROGRAMA TRANSPORTE RACIONAL	99	44.90.51	0	100	3.712
<b>TOTAL</b>						<b>3.712</b>	
2007AC00648						3.712	

PORTARIA Nº 257, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Art. 1º - Divulgar os feriados e os dias de ponto facultativo no ano de 2008, a serem observados pelos Órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal conforme descritos a seguir em ordem de DIA, MÊS, DIA DA SEMANA, ACONTECIMENTO, FERIADO/PONTO FACULTATIVO: 1º - Janeiro – Terça-feira - Confraternização Universal - Feriado; 04 – Fevereiro – Segunda-feira – Carnaval - Ponto Facultativo; 05 – Fevereiro – Terça-feira – Carnaval - Feriado; 06 – Fevereiro – Quarta-feira – Cinzas -

Ponto Facultativo até as 14h; 21 – Março – Sexta-feira - Paixão de Cristo – Feriado; 21 – Abril - Segunda-feira - Aniversário de Brasília e Tiradentes - Feriado Local e Nacional; 1º - Maio - Quinta-feira - Dia do Trabalho – Feriado; 22 – Maio - Quinta-feira - Corpus Christi – Feriado; 07 – Setembro – Domingo - Independência do Brasil – Feriado; 12 – Outubro – Domingo - Nossa Senhora Aparecida – Feriado; 28 – Outubro - Terça-feira - Dia do Servidor Público - Ponto Facultativo; 02 – Novembro – Domingo – Finados – Feriado; 15 – Novembro – Sábado - Proclamação da República – Feriado; 30 – Novembro – Domingo - Dia do Evangélico - Feriado local; 24 – Dezembro - Quarta-feira - Véspera de Natal - Ponto facultativo após as 14h; 25 – Dezembro - Quinta-feira – Natal – Feriado; 31 – Dezembro - Quarta-feira - Véspera de Ano Novo - Ponto facultativo após as 14h.

Art. 2º - Nas datas especificadas no art. 1º deverão ser mantidas escalas de plantão nos setores de atendimento à comunidade, de modo a se garantir a prestação ininterrupta dos serviços. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINHEIRO PENNA

### SUBSECRETARIA DE SUPRIMENTOS CENTRAL DE COMPRAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007.

A CHEFE DA CENTRAL DE COMPRAS, DA SUBSECRETARIA DE SUPRIMENTOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e artigo 2º, do Decreto nº 27.607, de 05 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º - Estabelecer o Calendário de Compras para o exercício de 2008, que deverá obedecer aos seguintes períodos para os processos de Pedido de Aquisição de Material (PAM) e de Prestação de Serviços (PES): fevereiro de 13 a 15; março de 12 a 14; abril de 09 a 11; maio de 07 a 09; junho de 11 a 13; julho de 09 a 11; agosto de 13 a 15; setembro de 10 a 12; outubro de 15 a 17.

Art. 2º - Os processos relativos a aquisições pelo Sistema de Registro de Preços serão recebidos diariamente.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GILZA MARQUES GUIMARÃES

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 58, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 204, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve:

Art.1 - PRORROGAR, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria nº 52, de 21 de novembro de 2007, incumbida de apurar os fatos constantes do Processo 060.016.236/2007.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GERALDO MACIEL

PORTARIA Nº 59, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 204, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve:

Art.1º - PRORROGAR, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria nº 49, de 14 de novembro de 2007, incumbida de apurar os fatos constantes do Processo 060.016.237/2007.

Art.2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GERALDO MACIEL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 59, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço de 25/09/2007, incumbida de apurar os fatos constantes do Processo 274.000.295/2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS IGLÉSIAS

### UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS DO CHEFE

Em de 26 de dezembro de 2007.

Assunto: Reconhecimento de dívida. Com respaldo nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como liquidação e pagamento dos seguintes processos:

Processo: 270.000.303/2007, no valor de R\$ 22.501,07 (vinte e dois mil, quinhentos e um reais e sete centavos), em favor da empresa ST. JUDE MEDICAL BRASIL LTDA, referente ao fornecimento de órteses e próteses, realizado no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.001.671/2006, no valor de R\$ 3.691,50 (três mil, seiscentos e noventa e um reais e cinquenta centavos), em favor da empresa ST. JUDE MEDICAL BRASIL LTDA., referente ao fornecimento de órteses e próteses, realizado no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.000.223/2007, no valor de R\$ 221,78 (duzentos e vinte e um reais e setenta e oito centavos), em favor da empresa ST. JUDE MEDICAL BRASIL LTDA., referente ao fornecimento de órteses e próteses, realizado no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.000.689/2007, no valor de R\$ 55.190,69 (cinquenta e cinco mil, cento e noventa reais e sessenta e nove centavos), em favor da empresa ST. JUDE MEDICAL BRASIL LTDA, referente ao fornecimento de órteses e próteses, realizado no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.002.564/2006, no valor de R\$ 4.629,43 (quatro mil, seiscentos e vinte e nove reais e quarenta e três centavos), em favor da empresa ST. JUDE MEDICAL BRASIL LTDA., referente ao fornecimento de órteses e próteses, realizado no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.000.171/2007, no valor de R\$ 937,93 (novecentos e trinta e sete reais e noventa e três centavos), em favor da empresa ST. JUDE MEDICAL BRASIL LTDA., referente ao fornecimento de órteses e próteses, realizado no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.002.463/2006, no valor de R\$ 7.426,43 (sete mil, quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta e três centavos), em favor da empresa ST. JUDE MEDICAL BRASIL LTDA., referente ao fornecimento de órteses e próteses, realizado no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.000.304/2007, no valor de R\$ 34.333,06 (trinta e quatro mil, trezentos e trinta e três reais e seis centavos), em favor da empresa ST. JUDE MEDICAL BRASIL LTDA., referente ao fornecimento de órteses e próteses, realizado no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.001.911/2006, no valor de R\$ 2.813,79 (dois mil, oitocentos e treze reais e setenta e nove centavos), em favor da empresa ST. JUDE MEDICAL BRASIL LTDA., referente ao fornecimento de órteses e próteses, realizado no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.000.172/2007, no valor de R\$ 1.159,71 (hum mil, cento e cinquenta e nove reais e setenta e um centavos), em favor da empresa ST. JUDE MEDICAL BRASIL LTDA., referente ao fornecimento de órteses e próteses, realizado no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.001.673/2006, no valor de R\$ 42.662,37 (quarenta e dois mil seiscentos e sessenta e dois reais e trinta e sete centavos), em favor da empresa ST. JUDE MEDICAL BRASIL LTDA., referente ao fornecimento de órteses e próteses, realizado no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.000.328/2006, no valor de R\$ 1.875,86 (hum mil, oitocentos e setenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), em favor da empresa ST. JUDE MEDICAL BRASIL LTDA., referente ao fornecimento de órteses e próteses, realizado no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.000.967/2007, no valor de R\$ 221,78 (duzentos e vinte e um reais e setenta e oito centavos), em favor da empresa ST. JUDE MEDICAL BRASIL LTDA., referente ao fornecimento de órteses e próteses, realizado no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento

Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.001.425/2006, no valor de R\$ 8.048,34 (oito mil, e quarenta e oito reais e trinta e quatro centavos), em favor da empresa ST. JUDE MEDICAL BRASIL LTDA., referente ao fornecimento de órteses e próteses, realizado no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.001.420/2006, no valor de R\$ 40.413,72 (quarenta mil, quatrocentos e treze reais e setenta e dois centavos), em favor da empresa MEDTRONIC COMERCIAL LTDA., referente ao fornecimento de órteses e próteses, realizado no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.000.177/2007, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em favor da empresa MEDTRONIC COMERCIAL LTDA., referente ao fornecimento de órteses e próteses, realizado no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.001.134/2007, no valor de R\$ 7.426,43 (sete mil, quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta e três centavos), em favor da empresa LINHA MÉDICA PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA., referente ao fornecimento de órteses e próteses, realizado no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Processo: 060.005.591/2007, no valor de R\$ 6.906,90 (seis mil, novecentos e seis reais e noventa centavos), em favor da empresa LINHA SCHINKOETH EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA., referente a manutenção de equipamentos da SES, realizado no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

ORNEL COSTA DE AZEVEDO

#### RETIFICAÇÃO

No Despacho do Chefe, publicado no DODF nº 233, de 07 de dezembro de 2006, página 12, relativo ao reconhecimento de dívida do processo 060.017.751/2004, ONDE SE LÊ: "... Programa de Trabalho 10.122.0100.8517.0052", LEIA-SE: "...Programa de Trabalho 10.122.0100.8517.3722...".

### SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007.

O DIRETOR DO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º da Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º - REDESIGNAR a Comissão Sindicante que apura os fatos constantes no Processo 288.000.112/2007 por mais 30 (trinta) dias a contar de 16/12/2007 tendo em vista o exposto no Memorando nº 008/07 da referida comissão.

Art. 2º - REDESIGNAR a Comissão Sindicante que apura os fatos constantes no Processo 288.000.059/2007 por mais 30 (trinta) dias a contar de 02/01/2008 tendo em vista o exposto no Memorando nº 008/07 da referida comissão.

Art. 3º - REDESIGNAR a Comissão Sindicante que apura os fatos constantes no Processo 288.000.080/2006 por mais 30 (trinta) dias a contar de 14/12/2007 tendo em vista o exposto no Memorando nº 021/07 da referida comissão.

Art. 4º - PRORROGAR o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicante que apura os fatos constantes no Processo 288.000.103/2006 por mais 30 (trinta) dias a contar de 07/01/2008 tendo em vista o exposto no Memorando nº 008/07 da referida comissão.

Art. 5º - PRORROGAR o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicante que apura os fatos constantes no Processo 00.288.000.103/2007 por mais 30(trinta) dias a contar de 26/12/2007, tendo em vista o exposto no Memorando nº 007/07 da referida Comissão.

Art. 6º - PRORROGAR o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicante que apura os fatos constantes no Processo 00.288.000.104/2007 por mais 30(trinta) dias a contar de 26/12/2007, tendo em vista o exposto no Memorando nº 009/07 da referida Comissão.

Art. 7º - PRORROGAR o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicante que apura os fatos constantes no Processo 00.288.000.058/2007 por mais 30(trinta) dias a contar de 17/12/2007, tendo em vista o exposto no Memorando nº 008/07 da referida Comissão.

Art. 8º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DE ALBUQUERQUE LINS

## POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 19 de dezembro de 2007

Processo: 0052.000.289/2006. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Interessado: EMBRATEL – EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A. À vista da instrução contida nos autos e, nos termos do artigo 22 do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, combinado com os artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e com a justificativa do Diretor da Divisão de Telecomunicações (folhas 39 a 53), reconheço a dívida, no valor de R\$ 4.847,68 (quatro mil, oitocentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos), em favor da EMBRATEL – Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A, relativa aos serviços de telefonia prestados durante os exercícios de 2005 e 2006, que será financiada com os recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal alocados à Natureza da Despesa 3.3.90.92 da Operação Especial 28.845.0903.0037.0053 – Manutenção da Polícia Civil do Distrito Federal do Orçamento da União, com a ressalva de que a liquidação ficará condicionada à liberação de recursos orçamentários e financeiros. Publique-se e restitua-se ao Departamento de Administração Geral para as providências complementares.

CLEBER MONTEIRO FERNANDES

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 26 de dezembro de 2.007

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa fundamentada no Inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, objetivando contratação direta, referente ao processo 052.001.602/2007, Parecer 785/2007 da PROCAD/PGDF favorável, constante das folhas 99 a 109, e o Parecer do Departamento de Administração Geral, constante das folhas nº 63 e 64, desse mesmo processo, dispensou a licitação, em favor da SARKIS Empreendimentos Ltda, para fazer face a despesa com a locação de imóvel para instalação da DOT – Delegacia de Crimes Contra a Ordem Tributária, no SBN QD. 02, Bloco K, 3º subsolo, Brasília-DF. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

CLEBER MONTEIRO FERNANDES

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007

Dispõe sobre a vistoria em veículos oficiais e particulares nas áreas internas do DER-DF e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL – DER-DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, IX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, c/c os artigos 15 e 16 do Decreto nº. 16.109, de 1º de dezembro de 1994, e Considerando o constante nos Processos 113001101/2004, 113001536/2005, 113003158/2006, 113005257/2006, 113001489/2007 e 113000471/2007, que tratam de furtos e extravios de bens móveis do DER-DF; Considerando que o Decreto nº 16.109/94 prescreve, em seu artigo 16, que o responsável por bem patrimonial é obrigado a guardá-lo em local determinado pela Administração e, na falta deste, em lugar apropriado e seguro, de forma a evitar a ocorrência de dano, extravio ou subtração por qualquer forma, exercendo vigilância sobre sua utilização;

Considerando que o DER-DF detém contrato com empresa de vigilância, cujo objeto é a prestação de serviços de vigilância e segurança armada aos bens móveis e imóveis ocupados pelo DER/DF, resolve:

Art. 1º- Será vistoriado pela vigilância todo veículo oficial ou particular que ingressar ou sair das dependências do Parque Rodoviário, situado no km 0 da DF 001 – Sobradinho, 1º Distrito Rodoviário, situado na Área Especial nº. 1 - Planaltina, 3º Distrito Rodoviário, situado no Setor de Mansões Sudeste – Área Especial nº. 1 – Samambaia, 4º Distrito Rodoviário, situado na DF-130 km 53 - Paranoá, 5º Distrito Rodoviário, situado na DF-180 – km 19 – Área Especial s/n - Brazlândia, e Ed. Sede, situado no SAIN – Bloco “C” – Brasília – DF, todos de propriedade do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER-DF.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LUIZ CARLOS TANEZINI